



# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 126

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE JULHO DE 1967

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO ESTADO DO RIO

PORTARIA DE 7 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 143 — Efetiva a servidora Nicéa Martins de Andrade no cargo de Escriturária, nível 8-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

PORTARIAS DE 9 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 153 — Efetiva o servidor Eudir Arantes Machado no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Nº 154 — Efetiva o servidor Arnaldo Arieiro Soares no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Nº 155 — Efetiva o servidor Valdemar Gomes de Souza no cargo de Auxiliar de Portaria, nível 7-A, com apoio no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11.6.62.

Visto: Renato Chimentil — Secretário-Geral.

Nº 158 — O Presidente da Caixa Econômica Federal do Estado do Rio, usando de atribuição que lhe confere o art. 12, item IX, do Regimento Interno e tendo em vista o que se contém nos processos administrativos ns. 2.292-64 e 2.553-66 e na Portaria nº 269-63, e considerando que pela referida Portaria nº 269-63, foi extinta a função gratificada de eletricitista, e, conseqüentemente, afastado o seu ocupante, o servidor Roberto da Silva; considerando, que o ocupante daquela função exercia, ininterruptamente, desde 1949, funções gratificadas; considerando, finalmente, que no decênio de 1949 a 1959, a função gratificada de maior valor exercida pelo aludido titular, foi a correspondente ao símbolo FG-6 de Porteiro, resolve retificar e ratificar a Portaria nº 251, de 19 de agosto de 1965, para considerar o Porteiro nível 13, Roberto da Silva, agregado no símbolo 6-F, a partir do dia imediato ao da Portaria nº 269, de 8 de julho de 1963, pela qual foi o mesmo afastado da função gratificada de eletricitista, em virtude da extinção dessa.

PORTARIAS DE 12 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 159 — Comunica homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 31 de maio de 1967, no cargo de Técnico de Administração, nível 20-B, de Jorge Alberto Ascoli.

Nº 160 — Exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 5-C, de

#### MINISTÉRIO DA FAZENDA

Chefe do Serviço de Conferência, o Conferente de 1ª Categoria, Weber Parizzi.

PORTARIAS DE 13 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 161 — Exonera, a pedido, do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Chefe do Gabinete da Presidência, o Contador, nível 20 — Oswaldo Mignani Filho.

Nº 162 — Dispensa, a pedido, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência, a Oficiala de Administração, nível 12-A, Selma Irene Zander Armbrust.

Nº 163 — Dispensa, a pedido, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência, o Auxiliar de Portaria, nível 8-A, Hilton José Cury.

Nº 164 — Dispensa, a pedido, da função gratificada, símbolo 4-F, de Auxiliar do Gabinete da Presidência, Walmar Saramago Pinheiro.

PORTARIA DE 14 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 167 — Comunica a homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 12 de junho de 1967, no cargo de Tesoureiro de 1ª Categoria, e Germano Marcello Costa.

PORTARIA DE 15 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 168 — Comunica a homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 5 de junho de 1967, no cargo de Conferente, símbolo 6-C, de Orlando Brugger de Barros.

PORTARIA DE 16 DE JUNHO  
DE 1967

Nº 171 — Comunica a homologação, pelo Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economistas, da aposentadoria, por tempo de serviço, a partir de 31 de maio de 1967, no cargo de Procurador de 1ª Categoria, de Helio Bello Pimentel Barboza.

#### CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO PARANÁ

Retificação

No Diário Oficial de 30 de dezembro de 1963, página nº 3.723:

Onde se lê: Relação nº 3 — Leia-se: Caixa Econômica Federal do Paraná — Relação nº 3.

#### BANCO CENTRAL DO BRASIL INSPETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO INSPETOR-GERAL

De 26.6.67, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no processo número:

Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

Nº 522-67 — Banco das Indústrias S. A. — De NCr\$ 48.154,13.

Retificação

Na página nº 5.314 do Diário Oficial de 23.5.67, 1ª coluna, onde se lê:

“a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

342-67 — Banco Comercial de Minas Gerais S. A. — De NCr\$ 98.512,62” — leia-se:

“a) Constituição de reservas para futuro aumento de capital — Lei número 4.357-64

342-67 — Banco Comercial de Minas Gerais S. A. — De NCr\$ 54.616,10.”

#### MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

##### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA C.M.M. Nº 473

A Comissão de Marinha Mercante, mantendo baixado com o Decreto número usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento resolve:

• Nº 3.002 — Taxa de Utilização do Porto de Recife (PE).

Tendo em vista o disposto na Portaria nº MT-104, publicada no Diário Oficial da União de 11 de maio de 1967, vigente na mesma data, e de acordo com a Resolução nº 2.678, do Boletim nº 447, esclarecer que as taxas de Utilização do Porto de Recife deverão ser aplicadas na forma anexa:

| Número                 | ESPECIE E INCIDENCIA                                                                                                                                   | Valores<br>Ncr\$ |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>Taxas Gerais</b>    |                                                                                                                                                        |                  |
| 1                      | Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada no porto . . . . .                                                                      | 1,30             |
| <b>Taxas Especiais</b> |                                                                                                                                                        |                  |
| 2                      | Por tonelada de mercadoria carregada, descarregada ou baldeada de embarcações cuja tonelagem de peso morto (dwt) não excede de 200 toneladas . . . . . | 0,68             |
| 3                      | Por tonelada de carvão e minério de ferro ou manganês, nacionais, carregado, descarregado ou baldeado no porto . . . . .                               | 0,50             |

2. As taxas constantes do presente quadro deverão ser acrescidas de 1% (um por cento), referente ao artigo 8º, § 3º, do Decreto nº 54.295, de 23 de setembro de 1964, publicado no Diário Oficial de 24 de setembro de 1964.

3. Em vista do exposto, ficam revogadas todas as Resoluções anteriores alusivas à presente taxa.

(Aprovada em 16.6.67).

• Nº 3.003 — Frete para Petróleo e derivados a granel na Cabotagem Marítima e Navegação Fluvial e Lacustre do Rio Grande do Sul para Embarcações com capacidade de até 1.500 toneladas de carga — Aditamento.

Considerando as dúvidas surgidas com a aplicação da Resolução número 2.994, do Boletim 475;

Considerando que a liberação dos preços do frete de petróleo e deriva-

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

#### SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada  
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASILIA

#### ASSINATURAS

##### REPARTIÇÕES E PARTICULARES

###### Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 6,00

Ano ..... NCr\$ 12,00

###### Exterior:

Ano ..... NCr\$ 13,00

##### FUNCIONÁRIOS

###### Capital e Interior:

Semestre ..... NCr\$ 4,50

Ano ..... NCr\$ 9,00

###### Exterior:

Ano ..... NCr\$ 10,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser datilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

dos a granel deve guardar uniformidade em seus custos, mesmo se utilizadas embarcações da Petrobrás;

Considerando, ainda, a retroatividade do preço dos fretes, determinada pela Resolução nº 2.993 do Boletim nº 475, estabelecer que a entrada em vigor da Resolução nº 2.994, do Boletim nº 475 retroage à data de 1º de janeiro de 1967.

(Aprovada em 22.6.67 — Processo nº C-67-4772)

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1967. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 19.025-67, resolve:

Nº 1.150 — Dispensar o Armazenista Nível 10 — Antônio Rodrigues dos Santos — matrícula nº 1.101.596, de Substituto do Chefe da Seção de Material — (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

Nº 1.151 — Designar o servidor — Neriás Leonardo da Silva — matrícula nº 2.099.091, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Material (S.E.M.-2), do Serviço de Equipamento e Material (S.E.M.) do 7º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com a alínea b do artigo 6º do De-

creto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 67.414-65, resolve:

Nº 1.152 — Aposentar o servidor — Honorato de Oliveira Ramos — matrícula nº 2.128.759, no cargo de Trabalhador Nível 1, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial, desta Autarquia, lotado no 16º Distrito Rodoviário Federal, na forma do disposto no item III do art. 176, com as vantagens previstas no item III do artigo 174 ambas da Lei número 1.711, de 28.10.52.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante do Processo nº 19.266-66, resolve:

Nº 1.153 — Tornar sem efeito a Portaria nº 639 Nm. de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1967, que nomeou em vaga criada pelo Decreto nº 51.162 de 7 de agosto de 1961 — Maria Therezinha Salles, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo Código AF-2047, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17 de outubro de 1958, e tendo em vista o constante do Processo número 23.351-67, resolve:

Nº 1.154 — Tornar sem efeito a Portaria nº 062 Nm. de 15 de fevereiro de 1967, publicada no Diário Oficial de 13 de março de 1967, que nomeou em vaga criada pelo Decreto nº 51.162, de 7 de agosto de 1961 — Gilka Moyses Santos, para exercer o cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-2047, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado

pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 20.254-67, resolve:

Nº 1.155 — Conceder dispensa ao Contador Nível 20 — Geraldo José Braga Quintella — matrícula número 1.164.679, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), da Contadoria-Geral, da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 20.854-67, resolve:

Nº 1.156 — Designar o Contador Nível 21 — Geraldo da Rocha Brito — matrícula nº 1.164.787, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe da Seção de Contabilidade Centralizadora (C.G.-1), da Contadoria-Geral, da Divisão Econômico-Financeira (D.E.F.), em suas faltas ou impedimentos eventuais.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, de acordo com as atribuições que lhe conferem os itens XXXI e XXXII do artigo 142 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 44.656, de 17.10.58, combinado com o artigo 7º do Decreto nº 48.127, de 19.4.60, e tendo em vista o constante do Processo número 24.436-67, resolve:

Nº 1.157 — Dispensar o Patrulheiro Nível 14 — Djahna Borges Fonseca — matrícula nº 2.191.239, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Especial desta Autarquia, da função de Substituto do Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 13º Distrito Rodoviário Federal.

Nº 1.158 — Designar o Engenheiro Nível 21 — Luiz Pessoa de Carvalho

Filho — matrícula nº 1.089.675, pertencente ao Quadro de Pessoal — Parte Permanente desta Autarquia, para substituir o Chefe do Serviço de Trânsito Distrital (S.Tr.D.), do 10º Distrito Rodoviário Federal, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — Eliseu Resende.

## CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 401.147 -- DE 9 DE MAIO DE 1967

Aprova o Regimento da Procuradoria Judicial do DNPVN.

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea f do inciso A da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos nºs CNPVN-75-67 e DNPVN 14.010-65 e o que ficou deliberado na sua 431ª Reunião Ordinária realizada no dia 9 de maio de 1967, resolve:

I — Opinar favoravelmente ao projeto de alteração do Regimento do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, na forma proposta pelo seu Diretor-Geral, excluídos os Artigos 14, 15 e 17 do referido projeto.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial na forma prevista no parágrafo 1º do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões 9 de maio de 1967. H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 402.267, DE 6 DE JUNHO DE 1967

Aprova projeto e orçamento para construção do cais de defesa da cidade Cometa (Pa).

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea f do inciso B, do Art. 2º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-57-67 e DNPVN-21.639-66 e o que ficou deliberado na sua 409ª

Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar, na forma proposta pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, o projeto e especificações para a construção de 800 (oitocentos) metros de cais destinados à defesa da cidade de Cametá, no Estado do Pará.

II — Aprovar o orçamento das obras correspondentes a esse projeto, no valor de NCr\$ 728.000,00 (setecentos e vinte e seis mil cruzeiros), podendo o citado Departamento contribuir para o empreendimento somente com recursos orçamentários que vierem a ser consignados especificamente para esse fim.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 409.3/67 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

*Indeferir pedido da Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-20/64 e o que ficou deliberado na sua 409ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

I — Indeferir o pedido da Prefeitura Municipal da Cidade de Salvador, referente à aplicação do saldo da verba destinada à complementação dos Inativos do Porto de Salvador, no Estado da Bahia.

II — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis o exame da transferência dos saldos existentes para o Fundo Fortuário Nacional ou destinação de interesse social da coletividade, compatível com a origem dos mesmos.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 409.4/67 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

*Recomenda providências para a apreensão de projeto e orçamento para as obras de prolongamento do Porto de Florianópolis (SC).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-34/67 e DNPVN-3.793-67 e o que ficou deliberado na sua 409ª Reunião Ordinária realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

I — Opinar contrariamente a aprovação do projeto e orçamento referente as obras de enrocamento e muro de saneamento entre a "Praínha" e a "Rita Maria", no Porto de Florianópolis, no Estado de Santa Catarina;

II — Recomendar ao Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis os estudos adicionais em benefício dos portos da região, tendo em vista que a matéria não é de exclusivo interesse portuário.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 409.5/67 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

*Aprova minuta de contrato a ser firmado entre a Cia. Docas da Bahia e "FRUTOSDIAS S. A. — Comércio e Indústria".*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-91/67 e DNPVN-6.910-67 e o que ficou deliberado na sua 409ª Reunião Ordinária,

realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar, com as alterações abaixo, a minuta de contrato a ser firmado entre a Companhia Docas da Bahia e "FRUTOSDIAS S. A. — Comércio e Indústria", encaminhada a este Conselho pelo Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para aquisição de 2 (duas) empilhadeiras "Yale", na forma da Concorrência Pública realizada em 12 de agosto de 1966, no valor de NCr\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzeiros novos), para o Porto de Salvador, no Estado da Bahia, vinculando essa minuta ao contrato de 3 de setembro de 1966, firmado entre a mesma Companhia e a firma citada, com exclusão do parágrafo único da cláusula primeira.

II — Dar a seguinte redação à cláusula sexta:

"O pagamento do fornecimento que constitui objeto do presente Termo de Ajuste, será atendido no presente exercício à conta dos recursos do Programa de Aplicação do Fundo de Melhoramento do Porto de Salvador da Bahia para 1966 item 7.2.1.4 da Relação aprovada, pela Portaria 88, de 3 de fevereiro de 1966".

III — Acrescentar o seguinte parágrafo à mesma cláusula:

Parágrafo único Fica estipulado que a parcela de NCr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros novos), excedente de NCr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros novos) da verba prevista, correrá à conta do item 15.2.1 da mesma Portaria.

IV — Declarar sem validade o contrato de 3 de setembro de 1966, referente à aquisição das mesmas empilhadeiras.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 409.9/67 — DE 6 DE JUNHO DE 1967

*Aprova orçamento atualizado para as obras de fechamento da faixa do cais entre o Canal de Mortona e o Canal nº 4, no Porto de Santos (SP).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 1 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 1.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-416/65 e DNPVN-2.259/67 e o que ficou deliberado na sua 409ª Reunião Ordinária realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

I — Atualizar para NCr\$ 13.310,00 (doze mil novecentos e dez cruzeiros novos) o valor do orçamento de referência (OR-337-503), aprovado pela Resolução nº 207/63, de 25 de junho de 1965, com o valor de Cr\$ 9.850.000 (nove milhões oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), ou sejam NCr\$ 9.850,00 (nove mil oitocentos e cinquenta cruzeiros novos), referente às obras de fechamento da faixa do cais entre o Canal da Mortona e o Canal nº 4, no Porto de Santos, no Estado de São Paulo.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do Art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 409.10/67, DE 6 DE JUNHO DE 1967

*Aprova Aditivo ao Aditivo de 11.6.65, referente ao Convênio celebrado entre o DNPVN e a Administração do Porto de Paranaguá para conclusão da construção de 2 armazéns naquele Porto.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta

dos Processos CNPVN-354/65 e DNPVN-5.358/67 e o que ficou deliberado em sua 409ª Reunião Ordinária, realizada no dia 6 de junho de 1967, resolve:

Aprovar o Termo de 11 de maio de 1967, Aditivo ao Aditivo de 11 de junho de 1965, referente ao Termo de Convênio de 17.3.65, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Administração do Porto de Paranaguá, para o prosseguimento e conclusão da construção de dois armazéns naquele Porto, com o fim de prorrogar, por mais 90 dias, o prazo para a conclusão das referidas obras e substituição da cobertura, em armazém de madeira por estrutura metálica.

Sala das Reuniões, 6 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 410.1/67, DE 9 DE JUNHO DE 1967

*Aprova minuta de portaria reduzindo as Taxas portuárias incidentes sobre a navegação interior nos portos do Estado do Rio Grande do Sul.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 28 do inciso B, do Art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN-355/66 e o que ficou deliberado na sua 410ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 1967, resolve:

I — Aprovar a redução das taxas portuárias incidentes sobre a navegação interior, nos Portos do Rio Grande, Porto Alegre e Pelotas, conforme minuta de portaria apresentada, que com esta baixa devidamente rubricada.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 410.2/67, DE 9 DE JUNHO DE 1967

*Aprova o Regimento da Junta Administrativa do Porto de Itajaí (SC).*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 28 do inciso B, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-288/66 e DNPVN-2.440/67 e o que ficou deliberado em sua 410ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 1967, resolve:

Aprovar o substitutivo do Regimento apresentado pelo Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, para a Junta Administrativa do Porto de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, que baixa rubricado.

Sala das Reuniões, 9 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 410.3/67, DE 9 DE JUNHO DE 1967

*Aprova baixa de material da 4ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-182/67 e DNPVN-5.073/67 e o que ficou deliberado na sua 410ª Reunião Ordinária, realizada no dia 9 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, a providenciar a baixa do seguinte material pertencente ao acervo patrimonial da 4ª Diretoria Regional do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis constante do Termo de Vistoria da Estação de Rádio transmissora e receptora de 6 de março de 1937 elaborado pela comissão designada pela Portaria nº 27 DR, de 22 de fevereiro de 1937:

1 (um) Transmissor composto de 2 (duas) peças marca "Cristallin", tipo

250A, número de fabricação 199, fabricante — Companhia Eletrônica Brasileira;

1 (um) Receptor marca e fabricante "The Hallicrafters" nº HA 40.980.

Valor do material estimado em NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos).

II — Determinar que a baixa daquele material se faça mediante concorrência pública e que o produto da alienação seja escriturado como receita do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

Sal das Reuniões, 9 de junho de 1967. — H. Araújo Góes.

RESOLUÇÃO Nº 411.1-67, DE 12 DE JUNHO DE 1967

*Indeferir recurso interposto pela Sociedade de Engenharia H. Fialho Limitada.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea 18 do inciso B, do art. 3º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-181-67 e DNPVN-1.520-67 e o que ficou deliberado na sua 411ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1967, resolve:

I — Indeferir, por falta de amparo técnico e legal, o recurso interposto por H. Fialho Ltda. contra a do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, que desclassificou essa empresa da concorrência pública realizada para execução das obras de ampliação do cais de infâmáveis de Paranaguá (PR), objeto do edital nº 27-66, publicado no Diário Oficial de 20 de outubro de 1963.

II — Submeter esta Resolução à homologação ministerial, nos termos do disposto no § 1º do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 1967.

RESOLUÇÃO Nº 411.2-67, DE 12 DE JUNHO DE 1967

*Opina favoravelmente à aprovação do projeto de reestruturação do quadro do pessoal da Administração do Porto do Rio de Janeiro.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe confere a alínea b do inciso A, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-195-67 e DNPVN-7.828-67, e o que ficou deliberado em sua 411ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 12 de junho de 1967, resolve:

I — Opinar favoravelmente à aprovação, em caráter provisório, do projeto de reestruturação do quadro do pessoal, conforme proposto pelo Superintendente da Administração do Porto do Rio de Janeiro no Processo MT-4.642-67, observadas as seguintes restrições:

a) não deverão figurar no quadro provisório as colunas "Gratificação Individual de Produtividade (Média e Máxima)", "Total Unitário" e "Total Geral";

b) somente depois de procedida a opção do pessoal pelo regime trabalhista, se constituirá o chamado "quadro suplementar" a ser formado por todos aqueles servidores que, tendo optado, não o fizeram, preferindo permanecer na condição de funcionários públicos, devendo esse quadro suplementar ser extinto à medida que se vagarem seus cargos;

c) deverão ser mantidos todos os cargos atuais, cuja alteração quantitativa só poderá ser feita quando efetivadas as opções na forma da lei.

II — Sugerir a inclusão, no quadro provisório dos seguintes cargos:

a) 50 (cinquenta) Dactilógrafos;

b) 2 (dois) Almoxeiros;

c) 4 (quatro) Estatísticos;

d) 9 (nove) Técnicos de administração.

III — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos termos do § 1º do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 12 de junho de 1967.

**RESOLUÇÃO Nº 412.2-67, DE 16 DE JUNHO DE 1967**

*Levantamento de caução à AEG — Cia. Sul Americana de Eletricidade.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das suas atribuições e nos termos do § 2º do artigo 7º das prescrições baixadas pela Resolução nº 364.2-66, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-656-65 e DNPVN-2.557-67 e o que ficou deliberado na sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 1967, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a providenciar a restituição da caução, no valor de NCr\$ 6.745,50 (seis mil setecentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e cinquenta centavos), e respectivos reforços, à AEG — Companhia Sul Americana de Eletricidade que executou integral e satisfatoriamente o Termo de Ajuste de 22-10-65, referente à execução da ligação em baixa tensão da casa de máquinas do frigorífico ao Transformador e a construção, fornecimento e instalação de uma central elétrica para o entreposto frigorífico do Porto de Itajaí, no Estano de Santa Catarina.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1967.

**RESOLUÇÃO Nº 412.3-67, DE 16 DE JUNHO DE 1967**

*Aprova concessão de adiantamento ao servidor Daniel Máximo da Costa.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição

que lhe confere a alínea 7 do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas através da Resolução nº 366.5-66, tendo em vista o que consta do processo CNPVN-157-67 e o que ficou deliberado em sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a conceder adiantamento ao Moto-ista do mesmo Departamento — Daniel Máximo da Costa, no valor de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), para atender despesas que se classifiquem naquelas previstas nos itens I, II e III das Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, deste Conselho.

II — A despesa correrá por conta da Verba "3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — 13.00 — Outros Encargos — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza, do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1967.

**RESOLUÇÃO Nº 412.4-67, DE 16 DE JUNHO DE 1967**

*Autoriza concessão de adiantamento ao servidor Luiz Henrique Palumbo Targat.*

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 7 do artigo 9º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, e de acordo com as Instruções baixadas pela Resolução número 366.5-66, tendo em vista o que consta dos processos CNPVN-169-67 e DNPVN-7.967-67 e o que ficou deliberado na sua 412ª Reunião Ordinária, realizada no dia 16 de junho de 1967, resolve:

I — Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e

Vias Navegáveis a conceder adiantamento, no valor de NCr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros novos), ao servidor Luiz Henrique Palumbo Targat, Chefe do Serviço de Relações Públicas, para atender despesas que se classifiquem naquelas previstas no item I das Instruções baixadas pela Resolução nº 366.5-66, deste Conselho.

II — A despesa correrá à conta da Verba "3.0.0.0 — Despesas Correntes — 3.1.0.0 — Despesas de Custeio — 3.1.4.0 — Encargos Diversos — Outros Encargos — 1) Despesas urgentes de qualquer natureza" do Orçamento do DNPVN para o exercício de 1967.

Sala das Reuniões, 16 de junho de 1967.

## DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7 do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1936, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 710 — Dispensar, *ex officio*, de acordo com o Artigo 77, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952

— Paulo Alves Ribeiro — Oficial de Administração Nível 16-C, Anexo I, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, da função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe do Grupo Executivo de Concurrencecia (NPH GEC), do Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias deste Departamento, designado conforme Portaria nº 123-DG, de 24 de janeiro de 1967, publicada no *Diário Oficial* nº 23 e no BOAD número 28, respectivamente, de 1 e 10 de fevereiro de 1967.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

### SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA Nº 225, DE 21 DE JUNHO DE 1967

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o item VI do art. 48 do Decreto nº 1942, de 21 de dezembro de 1962 e, tendo em vista o que consta do processo SUDEPE nº 5.022-67, resolve conceder registro, em caráter provisório, à firma Torquato Pontes S. A. Comércio e Indústria, com sede e fôro na Cidade do Rio Grande — Estado do Rio Grande do Sul, ficando a concessão do seu registro, em caráter definitivo, condicionado a

apresentação, dentro do prazo de 6 meses, a contar da presente data, da documentação complementar referente à provisão de seu barco de pesca "Ideal I", expedida à título provisório pela Capitania dos Portos local, independentemente das eventuais exigências que venham a ser introduzidas, em decorrência da regulamentação do vigente Decreto-lei nº 221, de 28-2-67. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente (Nº 24.517 — 28.6.67 — NCr\$ 6.000)

# PREVIDÊNCIA SOCIAL

Decreto-lei nº 66, de 21-11-1966

DIVULGAÇÃO Nº 978

Preço: NCr\$ 0,15

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

UNIVERSIDADE FEDERAL  
DA BAHIAPORTARIA DE 30 DE MAIO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no proc. n.º 3.922-67, desta Reitoria, resolve:

N.º 164 — Nomear, de acordo com o art. 24, combinado com o art. 26 da Lei n.º 4.881-A, de 6.12.1965, publicada no *Diário Oficial* de 10 de igual mês e ano, Valdemar da Graça Leite, matrícula n.º 1.239.386, Professor de Ensino Superior nível 22, do Quadro Extraordinário de Pessoal — Parte Permanente, desta Universidade, lotado na Faculdade de Medicina, para exercer, cumulativamente, o cargo de Professor Catedrático da cadeira de "Higiene e Odontologia Legal" da Faculdade de Odontologia, desta Universidade, do Quadro de Pessoal da Universidade Federal da Bahia. — Adriano Pondé, Vice-Reitor em exercício.

## UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

PORTARIA DE 29 DE MAIO DE 1967

O Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a aprovação pelo Egrégio Conselho Universitário, resolve:

N.º 2.725 — Determinar a aplicação do Regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva previsto nos artigos 39 e 41 da Lei n.º 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, aos servidores relacionados no quadro anexo a esta Portaria. — Prof. Helios Homero Bernardi.

Relação dos Servidores de que trata a Portaria n.º 2.725, de 29 de maio de 1967

| NOMES — CARGO OU FUNÇÃO                                               | Gratificação Mensal |                |
|-----------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------|
|                                                                       | %                   | Valor em NCr\$ |
| 1 — Ivo Lauro Müller Filho — Instrutor de Ensino Superior             | 100                 | 384,00         |
| 2 — Dillon Lima do Amaral — Instrutor de Ensino Superior              | 100                 | 384,00         |
| 3 — Edgar Virgolino Fuchs — Instrutor de Ensino Superior              | 100                 | 384,00         |
| 4 — Paraguassu Antônio Pascotto Nothen — Instrutor de Ensino Superior | 100                 | 384,00         |
| 5 — Luiz Elói Pinto Ferreira — Auxiliar de Ensino Superior            | 100                 | 384,00         |
| 6 — Paulo Tabajara Chaves Costa — Auxiliar de Ensino Superior         | 100                 | 384,00         |
| 7 — Bugre Toropy de Oliveira — Auxiliar de Ensino Superior            | 100                 | 384,00         |
| 8 — Érico Antônio Lopes Henn — Auxiliar de Ensino Superior            | 100                 | 384,00         |
| 9 — Murilo Nogueira dos Santos — Auxiliar de Ensino Superior          | 100                 | 384,00         |
| 10 — João Paulo Minussi — Auxiliar de Ensino Superior                 | 100                 | 384,00         |

Reitoria da Universidade Federal de Santa Maria, aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Prof. Helios Homero Bernardi, Reitor em exercício.

## PARECERS

Designados que fomos, por portarias ns. 2.381 e 2.534, de 1966, para julgarmos, respectivamente, a acumulação de cargos de que trata o processo n.º 7.129-65, assim como a compatibilidade horária, constante do mesmo, consideramos que:

1) O art. 97 da Constituição Federal diz que é lícita a acumulação de um cargo de magistério com um cargo técnico, contanto que haja correlação de matérias e compatibilidade de horário.

2) O art. 8.º do Decreto n.º 35.956, de 2 de agosto de 1954, reza:

"A correlação de matérias pressupõe a existência de relação imediata e recíproca entre os conhecimentos específicos cujo ensino ou aplicação constitua atribuição principal dos cargos acumuláveis".

3) Em dezembro de 1946, o então Consultor Jurídico do Ministério da

Educação e Saúde, Dr. Osmar Sampaio Dória, nos Pareceres ns. 109 e 250 já conceituara correlação de matérias nos processos ns. 89.603-46, 90.843-46 e 91.725-46, nos seguintes termos:

"Correlação de matérias entre dois cargos é a semelhança de conhecimentos que constitui habilitação para exercício de ambos. E' o fato de ser o exercício de uma aplicação do que se investiga ou se lida no outro.

E' a identidade parcial ou quase total na natureza das funções de ambos. A semelhança supõe graus: a parte comum entre coisas diferentes pode ser maior ou menor. Pode ir quase à identidade. Enquanto não atinge a semelhança. Sem identidade parcial de duas ou mais coisas diferentes não há, nem pode haver, semelhança, entre elas."

4) O programa da Cadeira de Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos é, em sua quase totali-

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
E CULTURAPORTARIA DE 16 DE JUNHO  
DE 1967

O Reitor da Universidade Federal da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 43, alínea i, do Estatuto da mesma Universidade, aprovado pelo Decreto n.º 43.804, de 23 de maio de 1958, resolve:

N.º 183 — De acordo com o art. 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28.10.52, conceder, a pedido, exoneração a partir de 10.9.65, a Waldiva de Mesquita Sampaio, matrícula n.º 1.528.137, do cargo de Dactilógrafo nível 9, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério da Educação e Cultura, lotada na Reitoria. — Adriano Pondé, Vice-Reitor em exercício.

dade, o mesmo programa da cadeira de Histologia e Embriologia da Faculdade de Medicina em que é graduado o médico Raphael Seigman.

5) O ensino das Cadeiras de Histologia e Embriologia da Faculdade de Medicina e da Faculdade de Veterinária, bem como das Faculdades de Odontologia, Farmácia, História Natural, é feito no Instituto de Histologia e Embriologia da Universidade Federal de Santa Maria. Todos os professores do Instituto lecionam para todas as Faculdades que se servem deste.

6) As lâminas utilizadas para aulas práticas das cinco Faculdades são provenientes de animais domésticos, em aproximadamente 90% dos assuntos, o que vale dizer, Medicina e Veterinária utilizam o mesmo material de estudo.

7) Em decorrência dessa semelhança, a cadeira de Histologia e Embriologia dos Animais Domésticos não é privativa de veterinário, podendo ser preenchida por graduado em curso cujo currículo exija o ensino de Histologia e Embriologia.

A Comissão de Classificação de Cargos do DASP firmou o critério de admitir acumulação de cargo de magistério com cargo técnico-científico, sempre que a cadeira lecionada no primeiro integre o currículo do curso superior exigido na investidura do segundo.

Opinamos que a referida acumulação, no que tange à correlação de matérias, é permitida.

No que tange à compatibilidade horária na acumulação de cargos de que trata o processo em questão, passamos ao exame da matéria.

Considerando que:

1) A folha 16 (dezesseis) do processo consta o horário de trabalho cumprido no Instituto de Histologia:

De segundas-feiras a sextas-feiras, das 13,00 às 16,40 horas; sábados — das 8 às 9 horas.

2) A folha 17 (dezessete) do mesmo processo, consta o horário de trabalho cumprido no Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

Expediente de segundas-feiras e sábados, das 8,00 horas às 12,00 horas; Visita hospitalar diariamente: das 18,00 horas às 19,00 horas.

Evidenciamos que as duas atividades desenvolvem-se em horários diversos, satisfazendo às exigências horárias legais aos cargos em acumulação.

Tendo em vista o exposto, afirmamos que a acumulação é lícita.

Respeitosamente. — A Comissão: Dr. Helio Santos Fernandes, Presidente. — Dr. Alberto Heitor Schmidt — Dr. Pedro Echeverria Goulart.

A Comissão abaixo assinada, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com as provas juntadas no proc. n.º 5.390-67, referente a Acumulação de Cargos da Auxiliar de Ensino Contratada, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria — Enilda Walmarath Avila, é de Parecer que existe perfeita correlação de matérias entre a disciplina de Literatura Norte-Americana do Curso de Letras da Faculdade de Filosofia e a função que ela exerce no Instituto de Educação "Olavo Bilac" como professora de Inglês, uma vez que, sendo o Inglês uma língua estrangeira exigirá exercícios de leitura, conversação, pronúncia, entoação, vocabulário, análises gramaticais e estilísticas, condições estas que estão expostas nos planos apresentados, concebe-se ple-

namente a diversidade de textos, por quanto deve-se atender às exigências de nível dos alunos. A Comissão, outrossim, é de Parecer que não há conflito de horário entre a referida Disciplina e a citada função exercida pela interessada, horários estes que são os seguintes:

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM: Segundas, Quartas e sextas-feiras, das 14 às 18 horas; terças e quintas-feiras, das 16 às 19 horas.

No Instituto de Educação "Olavo Bilac": Terças, quintas e sextas-feiras, das 8 às 10,15 horas.

Para constar foi lavrado o presente Parecer, datado e assinado pela Comissão em apêndice.

Santa Maria, 1.º de maio de 1967. — A Comissão: Clara Maria Silveira Netto. — Ilga Maria Jungblut. — Thecla Leopoldina Rambo.

Aos dois dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e sete, reuniu-se a Comissão assinada, designada pela Portaria n.º 2.733-67 do Reitor desta Universidade Federal de Santa Maria para julgar a compatibilidade horária e correlação de matérias de que trata o presente processo de n.º 6.994-67 sobre a acumulação de cargos em que pede o Professor José Carlos Sampaio.

A referida Comissão, tomando conhecimento dos horários cumpridos pelo mesmo professor, no seguimento da Faculdade Politécnica da U.F.S.M., segunda-feira, das 18,00 às 19,00 horas e das 20,00 às 23,00 horas; terça-feira das 18,00 às 19,00 horas; quarta-feira das 18,00 às 19,00 e das 20,00 às 23,00 horas; quinta-feira das 18,00 às 19,00 horas; sexta-feira das 18,00 às 19,00 horas e das 20,00 às 23,00 horas; sábado das 8,00 às 12,00 horas; e na Rede Ferroviária S. A. de segunda a sexta-feira, pela manhã das 7,00 às 11,30 horas e pela tarde, das 13,00 às 17,30 horas, concluiu que há compatibilidade horária de vez que não há coincidência dos mesmos e estarão ambos os locais de trabalho do Professor José Carlos Sampaio no próprio município de Santa Maria.

Quanto à correlação de matérias, concluiu afirmativamente a mesma Comissão, uma vez que o referido docente nesta Faculdade Politécnica da U. F. S. M. exerce a função de professor da cadeira de Conformação Mecânica e na Rede Ferroviária S. A. o cargo de Engenheiro assistente dos serviços de fundição, assunto perfeitamente entrosado dentro da Engenharia Mecânico-Metalúrgica.

No referido julgamento deixa de opinar o Professor Luiz Fernando Jacinto Maia, por estar o mesmo, presentemente no Rio de Janeiro, Guanabara, como aluno bolsista (CAPES) do curso de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Professor Engenheiro Jorge Léo Laranjeira. — Prof. Eng. Oberon da Silva Mello.

A Comissão abaixo assinada, designada pelo Magnífico Reitor da Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com as provas juntadas no Processo n.º 5.116-67, referente a acumulação de cargos da Auxiliar de Ensino, Contratada, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, Amélia Moema Veiga, é de Parecer que existe perfeita correlação de matérias entre a Cadeira de Botânica do Curso de História Natural da Faculdade de Filosofia, da qual Amélia Moema Veiga é Auxiliar de Ensino e a função que ela exerce no segundo ciclo do Curso Secundário do Colégio Estadual Manoel Ribas, como professora de Química Geral e Inorgânica, uma vez que a célula viva é um complexo de reações químicas. A Comissão, outrossim, é de Parecer que não há conflito de horário entre a referida Cátedra e o citado cargo,



exercidos pela interessada, Amélia Moema Velga, horários estes que são os seguintes:

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM: De segunda a quinta-feira, das 14,30 às 18 horas e na sexta-feira, das 14 às 18 horas.

Colégio Estadual Manoel Ribas: Segunda e quinta-feira, das 19 às 22,15 horas; Terça-feira, das 20,45 às 22,15 horas; quarta-feira, das 19,00 às 22,15 horas; sexta-feira, das 19 às 21,15 horas.

Para constar, foi lavrado o presente parecer, datado e assinado pela Comissão em apêndice.

Santa Maria, 5 de junho de 1967.  
— A Comissão: Arcimar de Matos Paes — Maria Helena Cecchella Achutti — Guadaci Cordeiro.

A Comissão abaixo assinada, designada pelo Magnífico Rector da Universidade Federal de Santa Maria, de acordo com as provas juntadas no processo nº 1.084-67, referente à Acumulação de Cargos da Auxiliar de Ensino Contratada para a Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, R. Schneider, é de parecer que existe perfeita correlação de matérias entre a disciplina de Língua Inglesa da Faculdade de Filosofia, da qual Rosa Schneider é Auxiliar de Ensino e a função que ela exerce na Escola Normal "Dr. Júlio Prates de Castilhos" com o professor de Inglês conhecendo-se plenamente a divergência de textos que atende as diferenças de nível dos alunos. A Comissão, outrossim, é de parecer que não há conflito de horários entre a referida disciplina na Faculdade de Filosofia e o citado cargo no Colégio Estadual, ministrados pela Professora Rosa Schneider, horários estes que são os seguintes:

Na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM:

Segundas, terças, quartas-feiras das 14,15 às 15 horas; quintas-feiras, das 13 às 17 horas.

Na Escola Normal "Dr. Júlio Prates de Castilhos":

Sexta-feira, das 8 às 12,25 horas e das 13 às 13,50 horas; aos sábados, das 8 às 11,35 horas.

Para constar, foi lavrado o presente parecer, datado e assinado pela Comissão em apêndice.

Santa Maria, 7 de junho de 1967.  
— A Comissão: Ivo Maria Jungblut — Thelma Leopoldina Rambo — Otto Vogel.

A comissão constituída pelos professores Paulo Rui Barbosa, Ivo Lauro Müller Filho e João Dorizon da Cruz Jobim, sob a presidência do primeiro, coube julgar a acumulação de matéria e a compatibilidade de horários do Auxiliar de Ensino Superior João Kaminski.

O prof. João Kaminski leciona Agricultura Geral na Faculdade de Agronomia e Biogeografia no Departamento de Geografia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, ambas da Universidade Federal de Santa Maria.

A despeito da nomenclatura diversa, a Comissão julga correlacionadas as duas matérias, visto que têm os mesmos objetivos: o estudo das relações seres vivos — Terra, especialmente as relações entre a vegetação e o Meio Físico. A maior profundidade com que o assunto é tratado na cadeira específica da Faculdade de Agronomia é justificada pela necessidade de maior especialização profissional e técnica dada por este curso enquanto que, para o Curso de Formação em Geografia, interessam os aspectos gerais da correlação e de caracterização da paisagem o que não implica, fundamentalmente, em conteúdos diversos.

As declarações de horário também demonstram a compatibilidade do exercício de ambas as matérias pelo prof. João Kaminski. Nas duas Instituições a que o referido professor está vinculado, é cumprida a exigên-

cia semanal de 18 horas de serviço, sem que ocorram coincidências.

Els os horários cumpridos pelo professor João Kaminski:

#### Agronomia

##### Segundas-feiras:

8 às 11 horas

16 às 18 horas

##### Terças-feiras:

8 às 12 horas

14 às 16,30 hora

##### Quartas-feiras:

8 às 11 horas

14 às 17,30 horas

#### Filosofia

##### Segundas-feiras

14 às 15 horas

##### Terças-feiras

18 às 19 horas

##### Quintas-feiras:

8 às 11 horas e 30 minutos

14 às 18 horas

##### Sextas-feiras

8 às 11,30 horas

14 às 19 horas.

Em vista do exposto, a Comissão é de parecer que não há incompatibilidade de horários, bem como há correlação de matérias no processo em pauta.

Santa Maria, 22 de junho de 1967.  
— Paulo Rui Barbosa — Ivo Lauro Müller Filho — João Dorizon da Cruz Jobim.

Atendendo designação da Portaria número 2.698-67, a Comissão constituída pelos Instrutores de Ensino Superior: João Tomasi, Domingo Uliana e Bernardino Giuliani, sob a presidência do primeiro, baseada na Correlação de Matérias e Compatibilidade Horária, abaixo comprovada, julga legalmente permissível a situação acumulativa em que incide Ma-

ria Dutra da Silva de que trata o processo 5.425-67, considerando que:

a) Maria Dutra da Silva exerce a função de Magistério do Ensino Médio 11, padrão 14-1, no Instituto de Educação "Olavo Bilac", conforme Declaração de Função anexa;

b) a referida professora ministra aulas de Psicologia das Relações Humanas, na Cadeira de Psicologia, no mesmo Instituto de Educação conforme Declaração de Função e Atestado de Horário anexos;

c) existe plena identidade e correlação entre os conteúdos de programa e atividades a serem desenvolvidos na Cadeira de Psicologia Educacional de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de Santa Maria, e Psicologia das Relações Humanas do Instituto de Educação "Olavo Bilac", conforme Planejamentos anexos;

d) há compatibilidade entre os horários a serem cumpridos, no Instituto de Educação "Olavo Bilac" e na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade Federal de Santa Maria, conforme Atestados de horário anexos, assim discriminados:

#### Horário semanal

Segunda-feira: das 9 horas às 11 horas.

Terça-feira: das 16 horas às 17,30 horas.

Quarta-feira: das 8 horas às 11 horas — das 16,45 horas às 17,30 horas.

Quinta-feira: das 9,30 horas, às 10,30 horas.

Sexta-feira: das 8 horas às 11 horas.

Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da UFSM — Horário Semanal

Segunda-feira: das 14 horas às 19 horas.

Terça-feira: das 14 horas às 15 horas.

Quarta-feira: das 14 horas às 16 horas.

Quinta-feira: das 14 horas às 19 horas.

Sexta-feira: das 14 horas às 19 horas.

Santa Maria, 30 de maio de 1967  
— Comissão: João Tomasi, Instrutor de Ensino — Domingo Uliana, Instrutor de Ensino — Bernardino Giuliani, Instrutor de Ensino.

A Comissão designada pelo Magnífico Rector da Universidade Federal de Santa Maria, examinando o processo relativo à acumulação de cargos, em que é parte interessada a Auxiliar de Ensino da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, Cora Dominga Cosani Disconzi, dá o seguinte parecer:

Considerando que a Filologia Românica estuda mais a fundo a Língua Portuguesa, especialmente quanto à origem, à evolução e à formação do Português;

Considerando que não há, e nem pode haver, dissociação entre a Filologia Românica e a Língua Portuguesa;

Considerando que não é possível ensinar Filologia Românica sem o conhecimento da Língua Portuguesa;

Considerando que os Programas apresentados são compatíveis entre si, quanto ao grau de ensino, e que o Programa de Filologia Românica complementa o Programa de Língua Portuguesa;

Somos de Parecer que há perfeita correlação de Matérias do tratado no presente processo.

Outrossim, considerando o horário da mencionada Professora na Escola Técnica Industrial "Cilon Rosa":

Segundas-feiras: das 8 horas às 9,40 horas e das 19,25 horas às 21,05 horas.

Terças-feiras: das 8 horas às 10,45 horas.

Quintas-feiras: das 8 horas às 10,45 horas e das 19,25 horas às 21,05 horas.

E considerando o horário na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da UFSM:

Segundas — Terças — Quartas e Quintas-feiras: das 14,15 horas às 18,15 horas; Sextas-feiras: das 14,15 horas às 16,15 horas;

Verificamos que há compatibilidade de horários relativos as duas funções da Auxiliar de Ensino Cora Dominga Cosani Disconzi.

Santa Maria, 8 de junho de 1967.  
— A Comissão: Mario Guarnatto — Elba Dutra Bay — Elvira Mariana Vogel.

## INSTITUTO NACIONAL DE CINEMA

### PORTARIAS DE 22 DE JUNHO DE 1967

O Presidente do Instituto Nacional do Cinema, de acordo com o artigo 12, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o artigo 6.º, letra c, do Decreto número 60.220, de 15 de fevereiro de 1967, resolve:

Nº 23 — Tornar sem efeito a Portaria nº 15, de 28 de abril de 1967, publicada no Diário Oficial de 11 de maio de 1967, que nomeou, nos termos do art. 12 item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6.º letra c, do Decreto nº 60.220, de 15 de fevereiro de 1967 Carlos Marengo Pereira para exercer o cargo, em comissão de Diretor da Divisão de Fomento do Filme Nacional, símbolo 5-C, do Departamento do Filme de Longa Metragem, criado pelo Decreto número 60.221, de 15 de fevereiro de 1967.

Nº 24 — Nomear Silviano Cavallotti da Paiva Pereira, para exercer o cargo em comissão de Diretor da Divisão de Fomento do Filme Nacional, símbolo 5-C, do Departamento do Filme de Longa Metragem, criado pelo Decreto nº 60.221, de 15 de fevereiro de 1967. — Durval Gomes Gar-

## ASSOCIAÇÕES DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO

### DIVULGAÇÃO Nº 1.013

Preço: NCr\$ 0,30

### A VENDA:

Na Guanabara

Seções de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIR.

## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMISTAS PROFISSIONAIS

RESOLUÇÃO Nº 211, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 10 de junho próximo vindouro, ao Conselheiro Jamil Zantut.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Francisco Cândido da Cunha

## MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Carneiro para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita, em escrutínio secreto, por unanimidade do Plenário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 212, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de

agosto de 1951 e Decreto nº 31.794 de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 10 de junho próximo vindouro, ao Conselheiro Júlio Gomes Berra.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Reynaldo de Souza Gonçalves para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita, em escrutínio secreto, pela unanimidade do Plenário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 213, DE 26 DE MAIO DE 1967

O Conselho Federal de Economistas Profissionais, no uso das atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951 e Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, resolve:

I — Conceder prorrogação de licença, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 10 de junho próximo vindouro, ao Conselheiro Manuel Ferreira Neto.

II — Convocar o Conselheiro Suplente Francisco de Araújo Gomes para substituir o Conselheiro licenciado, conforme escolha feita, em escrutínio secreto, pela unanimidade do Plenário.

Sala das Sessões, 26 de maio de 1967. — *Mário Sinibaldi Maia*, Presidente.

## INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

PORTARIAS DE 5 DE JULHO DE 1967

O Presidente da Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, no uso de suas atribuições legais, resolveu:

Nº 1.090 — Dispensar da função gratificada de Agente da Agência de Goiânia, símbolo 1-F, o Tesoureiro de

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

1ª Categoria, João Carlos dos Reis Gonçalves, removendo-o para a Administração Central, mediante a ajuda de custo correspondente a 3 (três) meses de seu cargo efetivo,

mais as necessárias passagens, na forma regulamentar.

Nº 1.091 — Dispensar da função gratificada de Chefe do Serviço de Estudos e Pareceres da Divisão de

Pessal, símbolo 2-F, o Oficial de Administração, nível 12-A, Murilo César Coaracy Muniz e, removendo-o para a Agência de Goiânia, investindo-o na função gratificada de Agente, símbolo 1-F. Pague-se-lhe a ajuda de custo no valor correspondente a 3 (três) meses de seus novos vencimentos, mais as necessárias passagens na forma regulamentar, bem como o transporte previsto no artigo 129, do nosso Estatuto.

## BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA (RD Nº 18-67)

Institui Grupo de Trabalho para execução das providências preliminares para a realização da IV Reunião Interamericana de Poupança e Empréstimo para a habitação.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada aos 7 dias do mês de junho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964,

Considerando que o Brasil foi escolhido para sede da IV Reunião Interamericana de Poupanças e Empréstimo para a habitação, devendo realizar-se o conclave no Rio de Janeiro em princípios do ano vindouro;

Considerando a necessidade de serem iniciadas gestões visando à escolha de local, data e demais providências para a efetivação da Reunião, resolve:

1. Instituir um Grupo de Trabalho para a execução das providências necessárias ao levantamento das condições para a realização, no Rio de Janeiro, da IV Reunião Interamericana de Poupanças e Empréstimo para a habitação.

2. Designar para constituir o Grupo de Trabalho, ora criado, o Diretor José Eduardo de Oliveira Penna, o Gerente da Superintendência de Agentes Financeiros Fábio Puccetti de Vasconcelos e o Delegado Regional da 6.ª Região João Augusto Machado, o primeiro como Presidente e o último como Secretário Executivo do grupo acima citado.

2.1 — Autorizar o Presidente do Grupo de Trabalho, ora criado, a designar novos integrantes para o referido grupo à medida que o desenvolvimento dos trabalhos ou crescimento das tarefas, assim o exigir.

3. Aprovar uma verba de ..... NCRs 10.000.00 (dez mil cruzeiros novos), a ser movimentada pelo Presidente do Grupo de Trabalho e destinada a atender às despesas preliminares.

4. A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Rio de Janeiro, 7 de junho de 1967 — *Mário Trindade*, Presidente.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA (RD Nº 20-66)

Altera a RD nº 46-66, estabelecendo novos limites na graduação de competência para autorização e pagamentos de compra de materiais e de contratações de serviços, e dá outras providências.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de junho de 1967, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o constante do título XVII do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização da Administração Federal e estabelece as diretrizes para a Reforma Administrativa, resolve:

1. Alterar os itens 3 e 4 da RD nº 46-66 que passam a ter a seguinte redação:

“3. ....  
3.1 — Compete à Divisão de Material e Patrimônio (DAD-400), na Administração Central, e às Divisões Administrativas Regionais e Agências nas respectivas áreas, autorizar a execução de serviços ou obras, pelo regime de empreitada, e a aquisição de materiais e equipamentos, de montante até 50 (cinquenta) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

3.2 — Compete ao Departamento de Administração (DAD), na Administração Central, e às Delegacias (DR) nas respectivas áreas regionais:

a) autorizar o pagamento dos serviços, obras e aquisições, previstos no subitem anterior;

b) autorizar, mediante promoção da Divisão de Material (DAD-400) na Administração Central, e às Divisões Administrativas Regionais e Agências nas respectivas áreas regionais, a execução de serviços ou obras, pelo regime de empreitada e, a aquisição de materiais e equipamentos de montante superior a 50 (cinquenta) vezes, até 100 (cem) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País.

3.3 — Compete ao Diretor-Superintendente:

a) autorizar o pagamento dos serviços, obras e aquisições, previstos na alínea b, do subitem anterior;

b) autorizar, mediante promoção do Departamento de Administração (DAD) ou das Delegacias Regionais (DR), conforme o caso, a execução de serviços e obras, pelo regime de empreitada, e a aquisição de materiais e equipamentos, de montante superior a 100 (cem) vezes, até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País;

c) autorizar o pagamento dos serviços, obras e aquisições a que se refere a alínea anterior.

3.4 — Compete à Diretoria:

a) autorizar, mediante promoção pela ordem, da Divisão de Material e Patrimônio (DAD-400), do Departamento de Administração (DAD) e do Diretor-Superintendente na Administração Central, e das Divisões Administrativas Regionais ou Agências das Delegacias Regionais, e ainda do Diretor-Superintendente, nas respectivas áreas regionais, a execução de serviços ou obras, pelo regime de empreitada, e a aquisição de materiais e equipamentos, de montante superior a 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no País;

b) autorizar o pagamento dos serviços, obras e aquisições a que se refere a alínea anterior.

4. Determinar que, quanto à licitação para a execução de serviços ou obras e para a aquisição de materiais e equipamentos referidos nos itens anteriores, sejam rigorosamente observadas as disposições contidas no título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

2. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação interna, revogando as RD números 21 e 22-65, de 30 de novembro de 1965 e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1967 — *Mário Trindade*, Presidente.

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA (RD Nº 21-67)

Fixa a estrutura do Departamento Financeiro e de Contabilidade, define a competência dos setores que o integram e dá outras providências.

A Diretoria do Banco Nacional de Habitação, em reunião realizada aos

vinte e um dias do mês de junho de 1967, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30 da Lei nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, e considerando as disposições contidas nas Resoluções do Conselho de Administração nºs. 17 e 18, de 11 de maio de 1967, resolve:

1. Fica aprovada a seguinte estrutura para o Departamento Financeiro e de Contabilidade:

Departamento Financeiro e de Contabilidade

Chefia do Departamento  
Seção de Secretaria da Assessoria  
Serviço de Expediente  
Seção de Secretaria  
Seção de Datilografia  
Divisão de Controle da Receita  
Seção de Receita Compulsória  
Serviço de Cobrança de Aplicações  
Seção de Cálculo e Ajustes  
Seção de Controle de Cobrança  
Divisão de Processamento de Dados

Seção de Emissão de Guias  
Seção de Apropriação Contábil  
Seção de Estudos e Apurações  
Divisão Financeira  
Serviço de Orçamento e Revisão  
Seção de Controle Orçamentário  
Seção de Revisão e Reembolso  
Seção de Controle das Disponibilidades

Serviço de Caixa  
Seção de Pagamentos e Recebimentos  
Seção de Guarda e Movimentação de Valores

Seção de Habitação e Preparo da Documentação

Divisão de Classificação e Registros Contábeis

Seção de Classificação de Recebimentos

Seção de Classificação de Pagamentos

Seção de Registros Contábeis

Divisão de Análise e Prestação de Contas

Seção de Investimentos e Valores Ativos Diversos

Seção de Disponibilidade e Valores Passivos Diversos

Seção de Inspeção e Prestação de Contas

**Seção de Arquivo e Documentação**

2. Aos setores especificados no item 1 compete:

**2.1 — Departamento Financeiro e de Contabilidade:**

a) executar as tarefas de controle e efetivação da receita;

b) coordenar e executar as tarefas de processamento de dados, especialmente de natureza financeira e contábil;

c) proceder ao controle das disponibilidades, orientar e supervisionar os serviços de Tesouraria dos Órgãos Locais e executar a movimentação de fundos;

d) proceder à contabilização da receita e da despesa do Banco, elaborar o Balanço da Entidade, bem como executar outras tarefas de natureza contábil ou financeira que lhe sejam deferidas;

e) verificar a regularidade e legitimidade dos atos de natureza contábil, financeira e administrativa praticados pelos setores do Banco;

f) exercer outros encargos que lhe sejam atribuídos pela Diretoria.

**2.2 — Chefia do Departamento:**

a) programar, dirigir, coordenar e controlar as atividades do Departamento, de acordo com a orientação da Diretoria, por intermédio do Diretor-Superintendente;

b) decidir quanto às matérias que sejam da competência exclusiva do Departamento, ou em relação a outras em que tal atribuição lhe seja delegada pela Diretoria;

c) entrosar-se com os demais órgãos de nível equivalente do Banco ou com outras entidades, quando para isso receber autorização superior, de modo a possibilitar o permanente intercâmbio de informes e outros elementos de interesse comum;

d) providenciar no sentido de que o Departamento seja provido dos meios necessários ao desempenho de suas atribuições;

e) orientar e supervisionar os Órgãos Locais quanto aos seus encargos de natureza financeira;

f) apresentar ao Diretor-Superintendente, nas épocas determinadas, relatórios sobre as atividades do Departamento e os Balanços Gerais da Entidade;

g) promover a realização de estudos e a execução de outras tarefas que sejam determinadas pela Diretoria, por intermédio do Diretor-Superintendente.

**2.2.1 — Seção de Secretaria da Assessoria:**

a) executar todas as funções de Secretaria e expediente de interesse dos Assessores vinculados à Chefia do Departamento;

b) manter arquivos de correspondência e documentação necessários às atividades do setor;

c) desempenhar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Departamento ou pelos Assessores.

**2.2.2 — Serviço de Expediente:****2.2.2.1 — Seção de Secretaria:**

a) controlar, no âmbito do Departamento, a entrada, saída e distribuição da correspondência e de outros documentos;

b) preparar a correspondência da Chefia do Departamento e de interesse dos demais setores;

c) manter os arquivos de interesse da Chefia do Departamento;

d) proceder à leitura do Diário Oficial da União e do Estado e do Boletim de Serviço do BNH, organizando o cadastro dos atos de interesse do Departamento e informando os demais setores a respeito;

e) organizar a coletânea dos atos oficiais publicados;

f) executar as tarefas ligadas à administração de pessoal e de material, no âmbito do Departamento;

g) coletar os elementos indispensáveis à elaboração dos relatórios do Departamento;

h) desempenhar outras tarefas de expediente de interesse da Chefia do Departamento.

**2.2.2.2 — Seção de Datilografia:**

a) executar os trabalhos datilográficos solicitados pelas Chefias dos diversos Órgãos do Departamento;

b) proceder à conferência dos trabalhos executados;

c) executar os quadros e demonstrativos que lhe sejam solicitados pelos diversos Órgãos do Departamento;

d) apresentar, semanalmente, à Chefia do Serviço, o Boletim demonstrativo dos trabalhos executados.

**2.3 — Divisão de Controle da Receita:****2.3.1 — Seção de Receita Compulsória:**

a) promover, mediante entendimento com os órgãos competentes, notadamente com o INPS e as Companhias Seguradoras, o levantamento dos débitos da arrecadação compulsória;

b) promover, lançando mão de todos os meios possíveis, a arrecadação ainda remanescente, compulsoriamente devida ao Banco;

c) organizar demonstrativos da receita compulsória, realizada e a realizar;

d) sugerir medidas tendentes a promover a liquidação das receitas compulsórias;

e) controlar a troca e o reajuste de valores das Letras Imobiliárias.

**2.3.2 — Serviço de Cobrança de Aplicações:****2.3.2.1 — Seção de Cálculos e Ajustes:**

a) conhecer os termos dos contratos e convênios de financiamento e empréstimo assinados pelo BNH, examinar a codificação da operação e transmitir os elementos necessários à contabilização à Divisão de Análise e Prestação de Contas;

b) proceder ao registro e controle das aplicações contratadas e acompanhar os correspondentes desembolsos;

c) promover, mediante entendimento direto com o órgão em cuja área se vincule a operação, o cálculo das correções monetárias e dos juros e taxas devidos;

d) providenciar quanto ao fornecimento, à Divisão de Análise e Prestação de Contas, dos elementos para a contabilização das correções monetárias, juros e taxas devidos sobre os empréstimos concedidos e sobre os recebidos, nas épocas próprias;

e) conferir, periodicamente, com os órgãos próprios, os dados apurados pela contabilidade, indicando à Divisão de Análise e Prestação de Contas as divergências encontradas;

f) executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelas Chefias superiores.

**2.3.2.2 — Seção de Controle Cobrança:**

a) tomar providências quanto à emissão das guias próprias, para a cobrança das prestações estipuladas para o resgate dos financiamentos ou empréstimos;

b) promover, diretamente ou através dos Órgãos Locais, a cobrança das guias de prestações vencidas;

c) controlar os débitos das Entidades financeiras, promovendo entendimento com o Órgão competente quanto aos atrasos observados no resgate das prestações;

d) tomar providências, de acordo com os Órgãos próprios, para informar e esclarecer as Entidades financeiras quanto às correções monetárias, juros e taxas debitadas e respectiva cobrança;

e) providenciar, de acordo com a Divisão de Processamento de Dados, os levantamentos dos empréstimos concedidos e dos recebidos nas épocas de Balanço e sempre que for solicitado;

f) executar outras tarefas que lhe sejam cometidas pelas Chefias superiores.

**2.4. — Divisão de Processamento de Dados:****2.4.1. — Seção de Emissão de Guias:**

a) manter, sempre atualizado, registro dos financiamentos ou empréstimos concedidos e recebidos pelo BNH, por meio do processamento por computação eletrônica de dados;

b) executar a emissão, para fins de cobrança ou pagamento, das guias próprias, nas épocas oportunas, de acordo com a Divisão de Controle da Receita;

c) providenciar listagens das guias emitidas, para fins de contabilização e controle dos Órgãos ou Agentes através dos quais devem ser liquidadas;

d) controlar as cobranças, fornecendo listagens das guias recebidas e das que se encontrem em atraso e apurações comparativas da situação dos compromissários.

**2.4.2. — Seção de Apropriação Contábil:**

a) executar registro contábil de todas as operações, encargos e direitos do BNH, de acordo com os elementos fornecidos pelas demais Divisões do Departamento, por meio do processamento, por computação eletrônica de dados;

b) providenciar o levantamento de Balanços, Diário-Razão, Contas Correntes, Listagens, etc., que se façam necessários à perfeita e completa contabilização de toda a documentação;

c) providenciar, mediante entrosamento com as demais Divisões, as conferências, análises e levantamentos que se tornem necessários;

d) fornecer, sempre que solicitado demonstrativos de contas cujos grupos de contas, analítica ou sinteticamente.

**2.4.3. — Seção de Estudos e Apurções:**

a) promover, em entrosamento com as demais Seções da Divisão, o estudo das programações que se façam necessárias, para atender aos pedidos de apuração e análises dos diversos Órgãos do BNH;

b) zelar pela manutenção, sempre atualizada, dos cadastros que devam ser mantidos de acordo com a realidade recebida, obedecida a necessidade e conveniência do serviço;

c) estudar e apresentar soluções para quaisquer serviços que devam ser executados especialmente quando a conveniência ou não de ser adotado o processamento por computação eletrônica de dados ou utilizada a mecanização convencional;

d) executar quaisquer apurações solicitadas à Divisão, não atendidas pelas rotinas das Seções.

**2.5 — Divisão Financeira:****2.5.1 — Serviço de Orçamento e Revisão:****2.5.1.1 — Seção de Controle Orçamentário:**

a) registrar o orçamento aprovado e as alterações ocorridas no exercício;

b) acompanhar a execução do orçamento, efetuando os empenhos nas verbas próprias ou fazendo destaques de verbas para os diferentes setores;

c) supervisionar o empenho de verbas nos destaques concedidos, orientando os setores a respeito;

d) controlar a baixa dos empenhos pela realização dos pagamentos, à vista dos respectivos comprovantes;

e) informar quanto aos débitos ou insuficiências que sejam observados, para as providências cabíveis;

f) levantar e controlar a baixa dos "restos a pagar";

g) informar e fornecer os elementos solicitados para a elaboração da Proposta Orçamentária;

h) analisar e controlar as contas de Despesa;

i) acompanhar e controlar a execução do orçamento de caixa, de acordo com as indicações em vigor;

j) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

# COOPERATIVISMO

LEIS E REGULAMENTOS

DIVULGAÇÃO Nº 1015

Preço: NC\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recuperação Postal

Em Brasília

Na sede do DIN



### 2.5.1.2 — Seção de Revisão e Reembolso:

a) receber os Boletins de Pagamento e a correspondente comprovação, remetidos pelos diferentes órgãos pagadores, e proceder à revisão dos mesmos, verificando especialmente: a competência dos servidores que autorizarem as despesas e a conferência das suas assinaturas; a assinatura do Diretor-Superintendente ou das autoridades às quais tenha o mesmo delegado competência para autorizar o pagamento; o cumprimento de exigências da legislação fiscal; a caracterização da natureza dos pagamentos, através de históricos suficientemente e precisos; a exatidão das importâncias pagas, pelo exame de todos os anexos que acompanham os documentos; o empenho nas verbas próprias que comportem os encargos; a inexistência de rasuras e emendas em elementos fundamentais da documentação; a indicação dos nomes completos dos favorecidos e os recibos passados pelos mesmos, com os elementos que caracterizem a sua identificação;

b) emitir os avisos de comprovação a regularizar e instruir os órgãos pagadores quanto às providências que devam tomar a respeito;

c) providenciar, após a revisão do Boletim de Pagamento, para que seja encaminhado o cabível reembolso ao órgão pagador;

d) encaminhar a comprovação revista e uma via do correspondente Boletim de Pagamento à Divisão de Classificação e Registros Contábeis;

e) encaminhar à Seção de Controle Orçamentário as notas de empenho dos encargos liquidados;

f) controlar a baixa dos avisos de comprovação a regularizar, levando ao conhecimento do Chefe da Divisão, se for o caso, as inobservâncias verificadas quanto à prestação de informações nos prazos fixados;

g) formular sugestões para a expedição de normas e orientação aos diferentes setores sobre as formalidades a serem observadas na apresentação da documentação;

h) manter o registro da entrada e do encaminhamento dos Boletins de Pagamento e da documentação correspondente;

### 2.5.1.3 — Seção de Controle das Disponibilidades:

a) receber os Boletins de Recebimento procedentes dos órgãos Locais ou Serviço de Caixa, as Demonstrações de Disponibilidade Locais e uma via dos Boletins de Pagamento após a sua revisão, procedendo às conferências e registros próprios;

b) acompanhar a manutenção das disponibilidades em poder dos órgãos Locais, propondo a redução e o aumento dos respectivos adiantamentos básicos;

c) acompanhar à vista dos Boletins de Recebimento, Relações de Cheques e Ordens Emitidos e demais documentos de créditos ou débitos em contas bancárias, as disponibilidades do BNH nas diversas agências bancárias, propondo as transferências e a movimentação aconselháveis em face das exigências locais;

d) fornecer, diariamente, à Assessoria de Planejamento e Coordenação os Boletins de aplicação e disponibilidade gerais, de acordo com a orientação recebida;

e) sugerir as providências que não possam ser tomadas por iniciativa da Seção, visando à retirada de valores disponíveis nas Agências bancárias em que não existam condições de utilização rotineira;

### 2.5.2 — Serviço de Caixa:

#### 2.5.2.1 — Seção de Pagamentos e Recebimentos:

a) manter em boa guarda e segurança o numerário, cheques e OTF, destinadas a atender aos pagamentos autorizados;

b) efetuar os pagamentos e os recebimentos autorizados, à vista dos modelos próprios, após a indispensável conferência e habilitação;

c) providenciar quanto ao recolhimento, em conta bancária do BNH, das importâncias diariamente recebidas;

d) manter devidamente classificados, os documentos dos pagamentos atendidos através do adiantamento básico do Setor ou diretamente por saques sobre as contas centrais do BNH;

e) levantar o balancete diário de caixa, preparar previamente a documentação para a confecção dos Boletins de Pagamento e de Recebimento e conferir, com o chefe do Serviço, diariamente, o saldo em caixa e os cheques ou OTF em carteira;

#### 2.5.2.2 — Seção de Guarda e Movimentação de Valores:

a) manter em boa guarda os valores, títulos e documentos, de propriedade do BNH ou de terceiros caucionados, sob custódia do Setor;

b) manter o controle dos valores títulos e documentos sob custódia, acompanhando os prazos de vencimento ou resgate, quando for o caso, para promover a respectiva liquidação;

c) executar os depósitos e retiradas bancárias, os recebimentos e pagamentos externos e os contatos pertinentes à movimentação de fundos, de comum acordo com os demais Setores;

d) providenciar os levantamentos e demonstrativos referentes aos valores, títulos e documentos sob custódia e a sua movimentação;

e) prestar contas à Seção de Pagamentos e Recebimentos, para fins de inclusão em BP e BR, dos documentos e valores diariamente movimentados, à vista dos documentos próprios;

f) orientar e supervisionar os órgãos Locais no tocante à custódia de valores, títulos e documentos.

#### 2.5.2.3 — Seção de Habilitação e Preparo da Documentação:

a) receber e conferir as autorizações de pagamento, comuns e especiais, e as ordens de recebimento, promovendo a respectiva conferência prévia, restituindo aos órgãos de origem aquelas que não ofereçam condições de atendimento com as orientações devidas;

b) providenciar a emissão de cheques ou OTF, conforme o caso, para as autorizações de pagamento de devam ser cumpridas dessa forma, anotando nos documentos os números dos correspondentes cheques ou OTF;

c) preparar a relação dos cheques e OTF emitidos, diariamente;

d) colher as assinaturas devidas nos cheques e OTF, transferindo-os posteriormente à Seção própria mediante recibo, conservando em arquivo próprio as autorizações de pagamento e as ordens de recebimento para fins de habilitação;

e) identificar os interessados em quaisquer pagamentos ou recebimentos, habilitando-os junto à Seção de Pagamento e Recebimentos;

f) preparar a correspondência e executar os serviços datilografados do Serviço;

g) controlar a movimentação de processos e documentos e manter o arquivo do serviço;

h) preparar boletins e demonstrativos do serviço;

i) manter controle dos cheques OTF e Valores a Liquidar (VL) em poder das demais Seções para liquidação;

j) responsabilizar-se pela guarda dos formulários de cheques e OTF a utilizar, controlando a respectiva numeração;

k) providenciar a regularização dos documentos restituídos pelo Serviço de Orçamento e Revisão;

m) fazer, nas épocas próprias, o levantamento dos "restos a pagar" em poder do serviço e controlar a sua liquidação.

#### 2.6 — Divisão de Classificação e Registros Contábeis:

a) encarregar-se obedecida a orientação superior, do estudo dos problemas e proposição de normas referentes a: classificação e contabiliza-

ção da receita arrecadada e de quaisquer outros depósitos; classificação e contabilização da variação patrimonial decorrente das entradas e baixas de valores, a qualquer título, e das correções monetárias ativas e passivas; classificação e contabilização das despesas registradas nos Boletins de Pagamento; classificação e contabilização de quaisquer outros atos e fatos administrativos que envolvam aspectos econômicos-financeiros, responsabilidades ou compromissos para com terceiros, ou destes para com o Banco;

b) dirigir os serviços das seções subordinadas, zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas subordinadas à sua apreciação;

c) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do Departamento.

#### 2.6.1 — Seção de Classificação de Recebimentos:

a) executar as tarefas de recepção e controle dos demonstrativos e documentos relativos aos recebimentos, encaminhados pelos demais órgãos;

b) preparar e classificar a documentação, para lançamento;

c) classificar os demonstrativos dos valores a realizar relativos a cada exercício, para emissão de comprovantes de lançamento;

d) classificar os demonstrativos das correções monetárias e dos juros ativos para lançamento;

e) conferir os comprovantes de lançamento e os mapas de elementos para a computação eletrônica e encaminhá-los, bem como a correspondente documentação, aos Setores competentes;

f) manter entendimentos com os diferentes setores visando à maior rapidez e segurança nos registros dos recebimentos e ao competente controle;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

#### 2.6.2 — Seção de Classificação de Pagamentos:

a) executar as tarefas de recepção e controle dos Boletins de Pagamentos e da documentação relativa aos pagamentos efetuados pelo Banco através dos diversos órgãos pagadores;

b) classificar os comprovantes de pagamento, para emissão dos respectivos formulários, compreendendo: comprovantes incluídos em Boletins de Pagamento dos órgãos pagadores; comprovantes incluídos em Boletins de Pagamento por cheques ou OTF; outros comprovantes de pagamentos;

c) analisar e classificar os documentos ou demonstrativos de quaisquer valores debitados ou que representem responsabilidade do Banco para lançamento;

d) analisar e classificar os documentos efetuados em folha de pagamento para lançamento;

e) conferir os comprovantes de lançamento e os mapas de elementos para a computação eletrônica e encaminhá-los, bem como a correspondente documentação, aos Setores competentes;

f) levar ao conhecimento da Chefia da Divisão quaisquer deficiência, incorreções ou dúvidas observadas, relativamente ao procedimento dos órgãos pagadores e à documentação apresentada;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

#### 2.6.3 — Seção de Registros Contábeis:

a) receber dos demais setores os comprovantes de lançamento e ordená-los convenientemente para lançamento;

b) proceder aos lançamentos contábeis nas fichas de escrituração contábil, de controle da execução orçamentária e outras, para verificação e confronto das apurações fornecidas

pelos setores de processamento de dados;

c) conferir os registros diários feitos pelos mecanógrafos e levantar o resumo do movimento diário entregando-o ao Chefe da Divisão;

d) manter o fichário dos registros contábeis e arquivar convenientemente os Comprovantes de Lançamento registrados;

e) manter em perfeito estado de funcionamento todo o equipamento utilizado;

f) copiar no Diário Copiador, após a assinatura do Chefe da Divisão os balancetes do movimento diário;

g) providenciar de comum acordo com os setores próprios, o confronto das apurações e demonstrativos necessários pelo setor de processamento de dados com os demais registros contábeis;

h) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pelas Chefias superiores.

#### 2.7 — Divisão de Análise e Prestação de Contas:

a) encarregar-se, obedecida a orientação superior, do estudo dos problemas e proposição de critérios referentes a: recebimento da documentação encaminhada à Divisão para fins de análises, realização de levantamentos, preparo de demonstrativo e arquivamento, após a respectiva contabilização; preparo de demonstrativos, relatórios, levantamentos, informações e outros quaisquer elementos que sejam solicitados à Divisão; conferência dos balancetes mensais e preparo com a colaboração dos demais setores, dos Balancetes semestrais e das Prestações de Contas anuais; recebimento dos extratos das contas pelo Banco, dos demonstrativos de investimento e de outro tipos de documentação, promovendo a análise das contas e a respectiva conciliação; controle dos investimentos e da realização dos valores ativos; fiscalização e controle dos disponibilidades dos órgãos pagadores e dos responsáveis por adiantamentos; controle e acompanhamento da quitação dos valores passivos; supervisão e controle contábeis dos bens patrimoniais; execução de outros encargos relacionados com a análise fiscalização controle e prestação de contas;

b) prestar informações e acompanhar os serviços de auditoria que sejam realizados no Departamento;

c) dirigir os serviços das seções subordinadas zelando pelo fiel cumprimento das normas e programações estabelecidas e solucionando as dúvidas submetidas à sua apreciação;

d) levar ao conhecimento do Chefe do Departamento quaisquer dúvidas irregularidades ou insuficiências observadas nos setores que lhe sejam vinculados ou em outros órgãos, relativamente aos registros contábeis;

e) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia do órgão;

#### 2.7.1 — Seção de Investimentos e Valores Ativos Diversos:

a) controlar os investimentos realizados pelo Banco, confrontando, quando for o caso, periodicamente, os dados em poder do Departamento com os desdobramentos analíticos a cargo dos órgãos diretamente interessados;

b) acompanhar a execução de arrecadação, confrontando, quando for o caso, periodicamente, os saldos registrados no Departamento com os desdobramentos analíticos a cargo dos órgãos responsáveis;

c) solicitar aos diferentes órgãos os demonstrativos e levantamentos que se fizerem necessários para acompanhar a prestação de contas anual ou para atender a pedidos de informações das autoridades superiores;

d) analisar e controlar as contas de valores ativos e fiscalizar, entre outros, os levantamentos periódicos ou inventários das instalações, bens imóveis, valores imobiliários e extensões em almoxarifados;

e) providenciar os levantamentos e demonstrativos das contas de ativo destinados a prestação de contas anual;

f) conciliar os extratos bancários e promover as regularizações necessárias;

g) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.7.2 — Seção de Disponibilidades e Valores Passivos Diversos:

a) receber as cópias dos Boletins de Pagamento e as demonstrações diárias de disponibilidade dos órgãos pagadores e proceder aos registros necessários para acompanhar e fiscalizar a movimentação das disponibilidades nesses órgãos;

b) analisar e controlar as contas de valores passivos de provisões, depreciações acumuladas, depósitos de terceiros, exigibilidades diversas, valores em transição e outras;

c) controlar os depósitos para a subscrição das Letras Imobiliárias e a entrega destes títulos;

d) controlar a existência de Letras Imobiliárias e outros títulos sob custódia nos órgãos pagadores e em bancos;

e) controlar os depósitos especiais efetuados pelas entidades do Sistema Financeiro da Habitação e por outras entidades;

f) confrontar, periodicamente, os saldos em poder do Departamento com os registros analíticos a cargo dos órgãos interessados;

g) solicitar aos diferentes órgãos os demonstrativos e levantamentos que se fizerem necessários para acompanhar a prestação de contas anual ou para atender a pedidos de informações das autoridades superiores;

h) analisar e controlar as tomadas de contas nos órgãos pagadores, especialmente as realizadas no encerramento dos balanços gerais, conferindo os respectivos "termos";

i) levar ao conhecimento do Chefe da Divisão quaisquer deficiências ou falhas observadas na comprovação, promovendo a respectiva regularização;

j) executar outras tarefas que lhe sejam determinadas pela Chefia da Divisão.

2.7.3 — Seção de Inspeção e Prestação de Contas:

a) conferir os balanços mensais e preparar, com a colaboração dos demais setores e Chefias, os balanços semestrais e as prestações de contas anuais;

b) preparar os demonstrativos relativos aos levantamentos, informações e outros elementos que sejam solicitados;

c) prestar as informações e acompanhar os serviços de auditoria;

d) reunir a documentação extra-contábil que se fizer necessária para os balanços e as prestações de contas do Banco;

e) examinar os contratos, promover os levantamentos de inventários, solicitar aos diversos órgãos os esclarecimentos que se fizerem necessários, visando a verificar a regularidade e legitimidade dos atos de natureza contábil, financeira e administrativa praticados pelas Unidades competentes da estrutura administrativa do Banco;

f) representar, pela Chefia da Divisão, a Chefia do Departamento quanto a qualquer deficiências ou irregularidades observadas em quaisquer documentos, sugerindo as medidas convenientes para a devida regularização;

g) providenciar quanto à verificação das tomadas de contas e inspeção nos órgãos locais e setores de almoxarifado, sugerindo a Chefia do Departamento as medidas a tomar.

2.7.4 — Seção de Arquivo e Documentação:

a) receber toda a documentação, após a contabilização, conferindo a respectiva numeração e organizando-a em volumes, para fins de encadernação;

b) controlar a encadernação dos comprovantes, mantendo-os sempre em boa guarda;

c) atender aos pedidos de exame e verificação em comprovantes;

d) levar ao conhecimento da Chefia da Divisão quaisquer deficiências ou falhas observadas na comprovação, promovendo a respectiva regularização;

e) ordenar e providenciar a encadernação, quando conveniente, mantendo-os em boa ordem, para fins de consulta, os balanços, demonstrações, balanços, contratos e quaisquer outros documentos do âmbito da Divisão.

3. O Departamento contará com uma Assessoria, composta de seis assessores, no máximo, a critério da Diretoria, para assistir e auxiliar a Direção do órgão na administração, planejamento, supervisão, estudos de rotina de serviço, criação, extinção e desdobramento de setores, elaboração de relatórios, explanações, normas e instruções de serviço, bem como no entrosamento com os demais órgãos, e na orientação, supervisão, inspeção e tomadas de contas dos órgãos Centrais e Locais.

4. As dúvidas que ocorrerem sobre a interpretação desta Resolução serão resolvidas pelo Diretor-Superintendente e os casos omissos, com parecer conclusivo deste, submetidos à apreciação da Diretoria.

5. A presente Resolução entrará em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1967. — Mário Trindade, Presidente

#### RESOLUÇÃO DA DIRETORIA

R. D. nº 22, de 1968

*Discute sobre autorização para funcionamento das Associações de Poupança e Empréstimo*

A Diretoria do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 21 dias do mês de junho de 1967, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 52-67, de 4-5-1967, do Banco Central do Brasil, e na Resolução nº 12-67 de 11-5-1967, de seu Conselho de Administração, resolve:

1. Os pedidos de autorização de funcionamento de Associação de Pou-

pança e Empréstimo obedecerão, quanto à instrução e ao processamento, ao disposto na presente Resolução.

1.1 — Préviamente à consubstanciação dos pedidos, o BNH fará publicar edital para conhecimento da Convocação Preliminar em cada localidade ou área de atuação prevista, fixando prazo para que os interessados se dirijam ao Banco, por escrito, declarando a sua intenção de promover a criação do Decreto-lei nº 70-66, das Resoluções nº 52-67 do Banco Central, 12-67 do BNH e desta Resolução. A Convocação Preliminar encontra-se a disposição dos interessados nas Delegacias do B.N.H.

1.2 — Somente serão examinados pedidos feitos por pessoas que tenham atendido a esse edital.

2. Os pedidos serão instruídos com os seguintes documentos:

a) 5 (cinco) vias do ato constitutivo e dos Estatutos, duas das quais serão devolvidas à Associação, autenticadas pelo Banco Nacional da Habitação, quando e se concedida a autorização de funcionamento;

b) prova do recolhimento, à Caixa Econômica Federal da jurisdição, da importância correspondente; pelo menos, a 1/3 (um terço) do depósito inicial mínimo estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional para Associações de Poupança e Empréstimo na área pretendida, observado o disposto no artigo 4º e parágrafos da RC 12-67 do Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação;

c) relação dos associados fundadores, bem como dos Conselheiros e Administradores escolhidos, acompanhada dos documentos referidos no item 3, e seus subitens, desta Resolução;

d) outras informações sobre local e estudos que forem exigidos pelo Diretor Supervisor da Superintendência de Agentes Financeiros.

2.1 — Todos os documentos devem vir devidamente autenticados pelos representantes da Associação.

3. A relação dos associados fundadores e a dos Conselheiros e Admi-

nistradores, a que se refere a letra c do item 2, será acompanhada, quanto a cada um, de:

a) "curriculum vitae";

b) informações sobre bens pessoais, móveis e imóveis, inclusive do cônjuge, e participações no capital ou na administração de empresas;

c) atestados bancários;

d) declaração expressa de que tem conhecimento dos artigos que integram o Capítulo V da Lei nº 4.585-65;

e) declaração expressa dos administradores de compromisso de realização e aprovação em cursos ou concursos a serem indicados pelo BNH sob pena de perda de mandato.

3.1 — Com relação aos membros escolhidos para integrar o Conselho de Orientação e a Administração Executiva, deverá-se fazer prova atinente de que, pelo menos:

a) um terço do Conselho de Orientação — tem capacidade ou experiência em atividades pertinentes a instituições financeiras de crédito;

b) outro terço do Conselho de Orientação — tem capacidade ou experiência em atividades pertinentes ao ramo da indústria ou do comércio imobiliário;

c) os membros da Administração Executiva têm capacidade ou experiência na gerência ou direção de instituição financeira de crédito e de empresa imobiliária.

3.2 — A aceitação ou não da prova de capacidade ou experiência, a que se refere o subitem anterior, ficará ao exclusivo critério do Banco Nacional da Habitação.

3.3 — A prova de capacidade ou experiência, exigida pelo subitem 3.1, poderá ser suprida com a apresentação de certificado de curso especial sobre Associações de Poupança e Empréstimo, realizado no Brasil (BNH ou CENPHA) ou no estrangeiro ou pelo compromisso escrito de sua realização.

4. A autorização de funcionamento será concedida pelo Banco Nacional da Habitação por meio de expedição de Carta Patente em favor da Associação de Poupança e Empréstimo.

5. Na concessão das autorizações de funcionamento para as Associações de Poupança e Empréstimo serão observadas as seguintes normas:

5.1 — Os pedidos, instruídos na forma desta Resolução, deverão ser entregues, em envelopes lacrados, na sede do Banco Nacional da Habitação, no Protocolo Geral (Avenida Presidente Wilson nº 164 sobreloja), até às 16 horas improrrogavelmente, da data constante do edital mencionado no item 1.1.

5.2 — Os envelopes referidos no subitem anterior serão abertos, às 16 horas do dia de sua apresentação.

5.3 — A sessão de abertura dos envelopes, a que se refere o subitem anterior, terá por finalidade, única e exclusiva, dar conhecimento aos que a ela comparecerem, do número existente de pedidos de carta-patente e dos candidatos que pleiteiam a sua obtenção. O exame dos pedidos — seja quanto a sua formalização, seja quanto ao mérito — bem como a classificação dos candidatos, serão realizados em seguida, mas em outra ocasião, pelo Banco Nacional da Habitação.

5.4 — Quando do exame dos pedidos, serão excluídos sumariamente da concorrência e considerados cancelados os pedidos:

a) cuja formalização se apresentar incompleta, isto é, que não estejam acompanhados de todos os documentos (inclusive o número de vias) exigidos pelo item 2;

b) cujas importâncias, por que se obrigaram os associados fundadores, não atinjam somadas, quantia igual ou superior ao valor do depósito inicial mínimo exigido para Associação de Poupança e Empréstimo na área pretendida;

c) em que as importâncias recolhidas à Caixa Econômica pelos associados fundadores não alcancem o terço exigido;

## CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

### REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO Nº 1.020

Preço: NCr\$ 0,25

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

em que haja associado fundação que se tenha obrigado por importância superior a um décimo do débito inicial mínimo exigido para Associação de Poupança e Empréstimo área pretendida;

em que o ato constitutivo da associação se apresente manifestamente ilegal;

5 — Com exclusão dos pedidos recebidos na forma do subitem 5.4, Banco Nacional da Habitação fará publicar, no Diário Oficial da União e em um ou mais dos jornais de maior circulação da respectiva região, a relação dos pedidos em estudo, de obtenção de Carta-Patente para Associação de Poupança e Empréstimo, com os esclarecimentos necessários, inclusive nome dos associados fundadores e integrantes do Conselho de Orientação e das Administrações Executivas, dando o prazo de 30 dias para requerer impugnações e informações sobre impedimentos da parte de pessoas da localidade.

6 — Na hipótese de haver impugnação ou informação de impedimento, a concedido ao impugnado prazo de defesa, não inferior a 10 dias, do qual o Banco Nacional da Habitação deliberará definitivamente com respeito, aceitando ou recusando a impugnação. Se aceitá-la, o pedido é cancelado e excluído da concorrência, salvo o disposto na letra b do item 5.8; se recusá-la, a impugnação será arquivada.

7 — As impugnações não suficientemente fundamentadas e comprovadas, ou interpostas fora de prazo, são sumariamente arquivadas pelo Banco Nacional da Habitação.

8 — Paralelamente às providências referidas nos subitens 5.5, 5.6 e 5.7, o Banco Nacional da Habitação assegurará no exame dos pedidos, podendo, a seu exclusivo critério, conceder prazo razoável, não superior a 15 dias, para os interessados:

a) sanarem insuficiências ou desconformidades nos documentos apresentados;

b) indicarem outros elementos para o Conselho de Orientação ou Administração Executiva, quando necessários, e os primeiramente designados;

9 — O não cumprimento das exigências, a que se refere o subitem anterior, no prazo que tiver sido estipulado, importará no cancelamento do pedido e na sua exclusão da concorrência, entendido também que se aplicam iguais sanções no caso da letra b do subitem anterior, se os novos elementos indicados não vierem a ser aceitos.

10 — Se os pedidos de carta-patente forem em número superior às necessidades possíveis, será dada preferência em favor dos pedidos que reunirem maior número e maior volume de depósitos de associados fundadores e de futuros depositantes. Estes comandados por cartas individuais de compromisso de depósito anexadas ao pedido e das quais deverão constar — sob pena de não serem consideradas — o nome referido — o valor do depósito e a obrigação irrevogável de utilizá-lo até 5 (cinco) dias após o reconhecimento efetivo da Associação, e de outros esclarecimentos.

11 — No cálculo do número e volume de depósitos de associados fundadores e de futuros depositantes será dada em consideração a soma desses depósitos quando os responsáveis por eles ou mais promotores concordaram previamente em fundir as respectivas cartas. E em uma só.

12 — Fim do exame dos processos, com exclusão dos pedidos cancelados na forma dos subitens 5.4 e 5.9, será feita a classificação final dos candidatos utilizando-se, se for o caso, o critério preferencial estabelecido no item 5.10.

13 — Fim da classificação final, o Banco Nacional da Habitação procederá à expedição das respectivas Cartas-Patentes. As Associações, antes de serem constituídas, deverão cumprir as condições estabelecidas em razão da concessão de carta-patente, a qual trata o subitem 5.10, ficando obrigadas a fazer prova,

perante o Banco Nacional da Habitação, de que receberam, no prazo devido, os depósitos prometidos pelos associados que a isso se obrigaram, sob pena de cassação da respectiva Carta-Patente. Para tanto, o Banco fará consignar, nas Cartas-Patentes das tais Associações, que a sua validade ficará condicionada à prova referida.

6. Entre as informações e estudos mencionados na alínea "d" do item 2 que poderão ser exigidos pelo Diretor Supervisor da Superintendência de Agentes Financeiros, incluem-se:

a) estimativa da receita operacional necessária à cobertura das despesas previstas para os 3 (três) primeiros anos e respectiva justificação;

b) relação das despesas orçadas de organização e instalação, com indicação das já realizadas;

c) dados econômico-financeiros e estatísticos sobre a área de ação da pretendida Associação, abrangendo:

I — população;

II — arrecadação federal, estadual e municipal;

III — estimativa do aumento anual da população com base nos 2 últimos recenseamentos;

IV — ocupações predominantes;

V — indústrias e número de empregados;

VI — bancos e outros estabelecimentos de crédito, assinalando agências, total de depósitos e de depositantes;

VII — construções residenciais licenciadas nos (três) últimos anos;

VIII — tipo médio de habitação da área;

IX — aluguel médio;

X — escolas e número de alunos;

d) quando for o caso — mapa da cidade, mostrando a área de ação da Associação pretendida e a localização de sua sede e indicando, também, as instituições financeiras localizadas na área;

e) compromisso de locar ou adquirir loja adequada para atendimento de público;

f) organograma inicial da Associação e previsão de sua expansão nos 3 (três) primeiros anos de funcionamento;

g) quadro de pessoal projetado, salários e funções;

h) equipamento a ser utilizado;

i) quando for o caso — meios de comunicação com a sede da Região e com o Banco Nacional da Habitação (sede ou Delegacia): telefone, telegrafo, correio, trem, ônibus, avião, etc.

j) outros que forem julgados necessários e adequados às peculiaridades do local.

7. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 24/67

Altera os Anexos I e II da RC nº 80/66, de 12.9.66.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 13 dias do mês de junho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 29 da Lei nº 4.380, de 21.8.64, resolve:

1. Transformar a função de confiança de "Auxiliar de Gabinete" em cargo de confiança, atribuindo-lhe o salário mensal de NCrs 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), excluindo-a da tabela constante do Anexo II da RC nº 85-66, de 12.9.66, e incluindo-a na tabela constante do Anexo I da mesma Resolução.

2. Fixar o número de cargos de confiança de "Auxiliar de Gabinete" em:

2 para cada Diretor

4 para o Gabinete da Presidência

3 para o Gabinete do Diretor-Superintendente.

3. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, al-

terando o número de "Auxiliares de Gabinete" previsto no item 3 da RC nº 84-66, de 12.9.66, e no item 4 da RC nº 100-66, de 20.10.66, e revogando as demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de junho de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO RC Nº 25/67

Altera a estrutura do SERFHAU, fixada pela RC nº 11/67, e dá outras providências.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 13 dias do mês de junho de 1967 e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12, alínea c, do Decreto nº 59.917, de 30 de dezembro de 1956 e

Considerando a conveniência de delimitar em dois os grupos gerais de atividades a cargo do Serviço Federal de Habitação e Urbanismo (SERFHAU), dividindo-as entre as que se destinam a esquematizar e fazer cumprir os planos de desenvolvimento regional, na forma do estabelecido na legislação específica da Entidade e as que se atêm à liquidação do patrimônio da extinta Fundação da Casa Popular (FCP), resolve:

1 — O Departamento de Liquidação do Patrimônio da FCP que passa a denominar-se Coordenação de Liquidação do Patrimônio da FCP, e todos os setores que lhe são vinculados, não integram especificamente a estrutura básica do SERFHAU, que apenas se compõe dos órgãos destinados ao cumprimento dos objetivos finalísticos da Entidade e dos encarregados da execução das atividades auxiliares de administração geral.

2 — A Coordenação de que trata o item anterior é órgão em extinção, devendo sua estrutura ser progressivamente reduzida, na medida em que se tornar desnecessária a setorização fixada pela RC nº 11 de 6 de abril de 1967.

3 — Os servidores integrantes do Quadro Suplementar do SERFHAU ficam vinculados à Coordenação de Liquidação do Patrimônio da FCP, podendo passar a ocupar cargos do Quadro Permanente da Entidade mediante ato expresso do Superintendente.

## TÉRMINOS DE CONTRATO

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SEGURO SOCIAL DOS ECONOMIÁRIOS

Contrato celebrado entre o "Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários" — SASSE — e a FIr "Construtora Guarantã S. A." para a construção sob o regime de empreitada global, de um edifício comercial no terreno localizado à Rua Felipe Schmidt número 37, com prévia demolição do prédio ali existente e edificação de um pavilhão no terreno à Rua Alvaro de Carvalho nº 19, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na forma abaixo:

O Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários — SASSE — autarquia federal, criada pela Lei nº 3.149, de 21 de maio de 1957, com sede à Rua Visconde de Inhaúma número 38, 2º ao 5º andares, no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, neste ato representada pelo Presidente em exercício, Dr. Aldemir Paes Lima de Miranda, daqui por diante designada simplesmente SASSE, e a firma

4 — A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RC Nº 27-67)

Altera o Quadro do Pessoal do BNH, aprovado pela RC nº 29-66

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 13 dias do mês de junho de 1967, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29 da Lei nº 4.380, de 21-8-64, resolve:

1. Fica alterado para 200 (duzentos) o número de cargos permanentes da classe de Assistente Administrativo, constante do Quadro do Pessoal do Banco — Anexo III — aprovado pela Resolução (RC) nº 29-66.

2. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

#### RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO (RC Nº 28-67)

Dispõe sobre a concessão de diárias a servidores, em aditamento às RCs Nºs. 64-66 e 81-66.

O Conselho de Administração do Banco Nacional da Habitação, em reunião realizada aos 13 dias do mês de junho de 1967, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 29 da Lei nº 4.380, de 21-8-64 e em aditamento às RCs Nºs. 64-66 e 81-66 de, respectivamente, 14-4-66 e 1-9-66, resolve:

1. Aos servidores que, na forma do disposto na RC nº 5-67, de 16-2-67, viajarem em grupo para cumprimento de missão ou encargo idêntico, na mesma cidade, e durante igual período, poderão a critério da Diretoria, ser concedidas diárias do mesmo valor a que fora lido o servidor de maior hierarquia funcional ou salarial do grupo, consideradas as condições locais de hospedagem, alimentação e transporte urbano.

2. A Diretoria poderá delegar ao Diretor-Superintendente a competência prevista neste ato.

3. A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 1967. — **Mário Trindade**, Presidente.

"Construtora Guarantã S. A.", com sede à Avenida Ipiranga nº 103, 2º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, cujos documentos legais de sua constituição e transformação bem como os respectivos estatutos sociais se acham arquivados na Junta Comercial de São Paulo, sob o nº 305.426, daqui por diante designada "Construtora", neste ato representada por seu Diretor, Procurador, Dr. Ricardo Capote Valente Júnior, tendo em vista o disposto no artigo 781 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira — Da concorrência** — Os serviços aqui contratados foram adjudicados à Construtora em virtude de Concorrência Pública realizada no dia 10 (dez) de abril do corrente ano, pela Comissão de Concorrência constituída pela Portaria nº 1.207, de 20 de fevereiro de 1967, devidamente aprovada pela Excm. Comissão Deliberativa do SASSE, em sessão de 10 de maio de 1967.

**Cláusula Segunda — Do objeto do contrato** — Por força do presente Contrato obriga-se a Construtora à construção, por empreitada global de um edifício de lojas e escritórios, em área de terreno de propriedade do SASSE, localizada na Rua Felipe

Schmidt número 37, com prévia demolição do prédio ali existente e construção de um Pavilhão no terreno à Rua Alvaro de Carvalho número 19, em Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tudo de acordo com as plantas, especificações e detalhes fornecidos pela Comissão de Concorrência, os quais se completam e que ora rubricados pelos contratantes, juntamente com o Edital de Concorrência, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato. Fica assim a Construtora obrigada a empregar os materiais previstos nas especificações ou figurados nas plantas e nos detalhes, cabendo, em caso de dúvida a decisão à fiscalização do SASSE.

**Parágrafo único.** A Construtora se obriga a construir o prédio da Rua Felipe Schmidt nº 37 sobre fundações profundas compatíveis com a natureza do terreno, nos precisos termos do item 19 das Especificações.

**Cláusula Terceira — Do preço dos serviços** — O preço global para execução das obras mencionadas na Cláusula Segunda é de NCr\$ 694.633,22 (seiscentos e noventa e quatro mil e seiscentos e trinta e seis cruzeiros novos e vinte e dois centavos), preço esse sujeito aos reajustamentos previstos no Decreto nº 185 de 23 de fevereiro de 1967, que revogou a Lei nº 4.370, de 28 de julho de 1964, de conformidade com o Edital de Concorrência e as condições estipuladas na Cláusula Sétima.

**Parágrafo único.** O preço estipulado representa o pagamento à Construtora por todos os fornecimentos e serviços prestados e indenizações de todas as despesas inerentes à obra, inclusive impostos e taxas federais, estaduais, leis sociais e seguros, pertinentes à execução das obras.

**Cláusula Quarta — Do prazo** — A Construtora obriga-se a entregar to-

das as obras aqui contratadas, com o respectivo "Habite-se" fornecido pela autoridade competente, dentro do prazo de 480 (quatrocentos e oitenta) dias úteis, a contar da publicação do presente Contrato no *Diário Oficial* da União, sob pena de incorrer nas multas constantes da Cláusula Oitava, salvo algum caso de força maior previsto neste Contrato.

**Parágrafo único.** Caso as sondagens a serem efetuadas no local da construção à Rua Felipe Schmidt número 37 obrigarem a modificação no Projeto de Fundações, fica desde já convenção uma prorrogação de 45 (quarenta e cinco) dias no prazo contratual.

**Cláusula Quinta — Dos casos de força maior** — São considerados casos de força maior, para fins de isenção de multa, os dias de interrupção dos serviços ou os excedentes do prazo de entrega das obras, quando o atraso for conseqüente das seguintes causas:

a) greve generalizada dos empregados;

b) interrupção de meios de transportes;

c) calamidade pública;

d) acidentes quando provado que não decorreram de culpa da Construtora;

e) outros casos que se enquadram no parágrafo único do art. 1.058 (n.º 1 e cinquenta e oito) do Código Civil Brasileiro;

f) chuvas prolongadas que impeçam os trabalhadores de construção da estrutura, se consideradas pela Fiscalização do SASSE.

**Cláusula Sexta — Da modalidade de pagamento** — O pagamento a que se refere a Cláusula Terceira deste Contrato, para a construção de um Edifício de Lojas e Escritórios à Rua Felipe Schmidt nº 37, em Florianópolis, de propriedade do SASSE, será feito de acordo com a discriminação a seguir:

## FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

| DISCRIMINAÇÃO                                                                          |          | Valor a pagar em NCr\$ |   |
|----------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------|---|
| 01. Durante a construção do pavilhão da Rua Alvaro de Carvalho .....                   | —        | 21.401,60              | — |
| Subdivididos da seguinte maneira:                                                      |          |                        |   |
| Quando executada 50% (cinquenta por cento) da estrutura .....                          | 5.000,00 | —                      | — |
| Quando terminada a estrutura .....                                                     | 5.000,00 | —                      | — |
| Quando executado 50% (cinquenta por cento) dos revestimentos .....                     | 5.000,00 | —                      | — |
| Quando terminados os revestimentos e colocação de aparelhos .....                      | 5.000,00 | —                      | — |
| Quando terminada a pintura e limpeza .....                                             | 1.401,60 | —                      | — |
| 02. Pela instalação da obra .....                                                      | —        | 6.201,98               | — |
| Subdivididos da seguinte maneira:                                                      |          |                        |   |
| Quando executado tapume e proteções .....                                              | 1.937,68 | —                      | — |
| Quando executados os barracões e escritórios .....                                     | 877,50   | —                      | — |
| Quando executadas as instalações provisórias de água, luz, esgoto e força .....        | 2.386,80 | —                      | — |
| 03. Pela demolição do prédio da Rua Felipe Schmidt, nº 37 .....                        | —        | 7.014,96               | — |
| Pagos da seguinte maneira:                                                             |          |                        |   |
| Quando terminada 50% (cinquenta por cento) da demolição e transportado o entulho ..... | 3.500,00 | —                      | — |
| Quando terminada a demolição e o terreno estiver limpo .....                           | 3.514,96 | —                      | — |
| 04. Administração da obra e aparelhamento .....                                        | —        | —                      | — |
| Subdivididos da seguinte maneira:                                                      |          |                        |   |
| 1ª) Quando decorridos (30) trinta dias do início das obras .....                       | 2.165,00 | —                      | — |
| 15ª) Quando decorridos 450 dias .....                                                  | 2.165,00 | —                      | — |
| 16ª) Quando terminado o prazo e concluída a obra .....                                 | 2.227,20 | —                      | — |

| DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                 |          | Valor a pagar em NCr\$ |   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|------------------------|---|
| 05. Durante a preparação do terreno .....                                                                                                                     | —        | 2.266,00               | — |
| Subdivididos da seguinte maneira:                                                                                                                             |          |                        |   |
| Quando limpo o terreno e feita a locação da obra .....                                                                                                        | 511,80   | —                      | — |
| Quando terminada a escavação e feito o reaterro .....                                                                                                         | 1.755,00 | —                      | — |
| 06. Fundações, durante a execução dos tubulões .....                                                                                                          | —        | 21.474,00              | — |
| Subdividido da seguinte maneira:                                                                                                                              |          |                        |   |
| Quando executada 50 (cinquenta por cento) .....                                                                                                               | 8.000,00 | —                      | — |
| Quando terminados os tubulões .....                                                                                                                           | 8.435,00 | —                      | — |
| Quando terminados os blocos, alavancas e baldrames de concreto .....                                                                                          | 5.039,36 | —                      | — |
| 07. Durante a execução da estrutura do concreto armado .....                                                                                                  | —        | 118.548,00             | — |
| Subdividido da seguinte forma:                                                                                                                                |          |                        |   |
| 1ª) Quando concretado o piso do 1º pavimento (teto da loja) .....                                                                                             | 8.500,00 | —                      | — |
| 13ª) Quando concretado o piso da cobertura (teto do 12º pavimento) .....                                                                                      | 8.500,00 | —                      | — |
| 14ª) Quando terminada a estrutura com casa de máquina, caixa d'água, etc. ....                                                                                | 8.048,10 | —                      | — |
| 08. Durante a execução da instalação elétrica .....                                                                                                           | —        | 25.693,00              | — |
| Subdividido da seguinte forma:                                                                                                                                |          |                        |   |
| 1ª) Quando executadas as instalações elétricas, na lage do 1º pavimento .....                                                                                 | 890,00   | —                      | — |
| 14ª) Quando executadas as instalações elétricas na lage de cobertura da casa de máquinas .....                                                                | 890,00   | —                      | — |
| 1ª) Quando executadas as instalações nas paredes do pavimento das lojas e enfiada a instalação .....                                                          | 890,00   | —                      | — |
| 14ª) Quando executadas as instalações nas paredes das dependências da cobertura e enfiada a instalação .....                                                  | 890,00   | —                      | — |
| Quando terminada a arrematação toda a instalação elétrica .....                                                                                               | 773,20   | —                      | — |
| 09. Durante a execução das instalações hidráulicas .....                                                                                                      | —        | 58.500,00              | — |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                               |          |                        |   |
| 1ª) Quando instaladas as colunas e gerais do pavimento térreo .....                                                                                           | 1.350,00 | —                      | — |
| 14ª) Quando instaladas as colunas da cobertura .....                                                                                                          | 1.350,00 | —                      | — |
| 1ª) Quando instalada a distribuição do pavimento térreo .....                                                                                                 | 2.700,00 | —                      | — |
| 14ª) Quando instalada a distribuição nas dependências da cobertura .....                                                                                      | 2.700,00 | —                      | — |
| Quando terminada toda a instalação com os aparelhos ligados .....                                                                                             | 1.800,00 | —                      | — |
| 10. Durante a execução da instalação da exaustão e lixo .....                                                                                                 | —        | 11.930,00              | — |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                               |          |                        |   |
| Quando executados os tubos e dutos .....                                                                                                                      | 6.938,68 | —                      | — |
| Quando instalados os acessórios e em funcionamento .....                                                                                                      | 5.000,00 | —                      | — |
| 11. Durante a instalação dos elevadores .....                                                                                                                 | —        | 127.220,00             | — |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                               |          |                        |   |
| Serão aceitas as condições apresentadas pela Companhia fornecedora dos elevadores desde que essa Companhia forneça uma carta vinculando os elevadores à obra. |          |                        |   |
| 12. Durante a execução das alvenarias .....                                                                                                                   | —        | 21.090,00              | — |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                               |          |                        |   |
| Quando concluídas as paredes de cada um dos 14 pavimentos .....                                                                                               | 1.400,00 | —                      | — |
| Quando arrematada toda a alvenaria .....                                                                                                                      | 1.498,58 | —                      | — |
| 13. Durante a colocação das esquadrias de madeira .....                                                                                                       | —        | —                      | — |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                               |          |                        |   |
| Quando concluídas as paredes de cada um dos 14 pavimentos .....                                                                                               | 3.200,00 | —                      | — |
| Quando arrematados todos os vãos de esquadrias com guarnecimentos .....                                                                                       | 2.057,11 | —                      | — |



| DISCRIMINAÇÃO                                                                                  | Valor a pagar<br>em NCr\$ |           | DISCRIMINAÇÃO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Valor a pagar<br>em NCr\$ |            |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|------------|
| 14. <i>Pelas colocação das esquadrias metálicas</i> ....                                       | —                         | 12.814,00 | 27. <i>Durante a pintura da esquadria de madeira e ferro</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | —                         | 5.993,12   |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando colocadas as portas de enrolar e entrada principal .....                                | 5.014,75                  | —         | Quando terminado o aparelho .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 2.500,00                  | —          |
| Quando colocados os caixilhos fixos e basculantes de cada um dos 13 pavimentos restantes ..... | 600,00                    | —         | Quando terminada a pintura .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 3.493,12                  | —          |
| 15. <i>Durante a execução do chapisco e embôco</i> ..                                          | —                         | 17.600,26 | 28. <i>Durante a pintura das paredes e tetos</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | —                         | 23.691,63  |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluído o embôco interno e externo de cada um dos 14 pavimentos .....                 | 1.200,00                  | —         | Quando terminada a pintura de cada um dos 13 pavimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 1.760,00                  | —          |
| Quando arrematado todo o embôco .....                                                          | 800,26                    | —         | Quando concluído a pintura .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 814,63                    | —          |
| 16. <i>Durante a execução do rebôco interno</i> .....                                          | —                         | 7.846,05  | 29. <i>Durante a colocação de aparelhos</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | —                         | 12.427,50  |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluído o rebôco interno de cada um dos 14 pavimentos .....                           | 550,00                    | —         | Quando colocados os aparelhos de cada um dos 14 pavimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 1.000,00                  | —          |
| Quando terminados os arremates .....                                                           | 146,05                    | —         | Quando concluído o serviço .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 427,50                    | —          |
| 17. <i>Pela colocação de azulejos</i> .....                                                    | —                         | —         | 30. <i>Pela colocação de acessórios</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | —                         | 8.657,12   |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando terminada a colocação em cada um dos 14 pavimentos .....                                | 850,00                    | —         | Quando colocados em cada um dos 13 pavimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | 650,00                    | —          |
| Quando terminados os arremates .....                                                           | 405,84                    | —         | Quando terminado o serviço .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | 187,42                    | —          |
| 18. <i>Pelo revestimento de pastilhas foscas e vidradas</i> .....                              | —                         | 15.723,27 | 31. <i>Pela limpeza do prédio e serviços de calafate</i> .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | —                         | —          |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | Subdivididos da seguinte forma:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluída a colocação interna ou externa de cada um dos 13 pavimentos ..                | 1.100,00                  | —         | Quando terminado o serviço em cada um dos 12 pavimentos .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | 550,00                    | —          |
| Quando terminados os arremates .....                                                           | 1.423,27                  | —         | Quando terminado o serviço em todo o prédio .....                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | 252,83                    | —          |
| 19. <i>Durante a colocação de soleiras, rodapés e peitoris</i> .....                           | —                         | 8.134,52  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           | 694.633,22 |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | <p><i>Clausula sétima — Do reajustamento</i> — O reajustamento de preços, será feito de acordo com o Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1937, que revogou a Lei nº 4.370, de 23 de julho de 1934, obedecidos os dispositivos do Decreto nº 60.407, de 11 de março de 1967, com as alterações do Decreto nº 60.706, de 9 de maio de 1967.</p> <p>Parágrafo único. Os índices considerados serão os de "preços" de "evolução dos negócios", fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, sendo primeiro o índice do mês da apresentação da proposta, prevalecentes até os de aprovação ministerial a que se refere o § 1º do art. 6º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                           |            |
| Quando terminados os arremates .....                                                           | 434,58                    | —         | <p><i>Clausula Oitava — Das Multas</i> — A Construtora incorrerá nas seguintes multas, ressalvados os casos de força maior:</p> <p>a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso na entrega das obras objeto deste Contrato.</p> <p>b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o mesmo valor total, por infração de qualquer cláusula contratual.</p> <p>Parágrafo único. Se findo o prazo de 480 dias úteis, estendo a obra concluída e ocorrer demora, que não de ordem técnica, na obtenção do "Habite-se", ficará a Construtora isenta de multa motivada por este fato.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                           |            |
| Quando concluído o assentamento em cada um dos 14 pavimentos .....                             | 550,00                    | —         | <p><i>Clausula Nona — Do Pagamento das Multas</i> — A Construtora, uma vez identificada de que incorreu em multa, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para apresentar sua defesa, por escrito, sendo essa defesa encaminhada à Presidência do SASSE para solução, por intermédio da fiscalização do Delegado Regional, com seu parecer. Decidido em contrário a Construtora, será a multa recolhida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do momento do recebimento da comunicação expressa pela Construtora.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                           |            |
| 20. <i>Durante a colocação dos vidros</i> .....                                                | —                         | 18.845,78 | <p><i>Clausula Décima — Das Responsabilidades</i> — A Construtora responderá pela solidez, segurança e perfeição da obra contratada, nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ain-</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |                           |            |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           | <p>da responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos por sua culpa ou de seus prepostos, durante a execução dos serviços ou dele decorrentes.</p> <p><i>Clausula Décima Primeira — Da Fiscalização</i> — A Fiscalização, será exercida pelo SASSE, através de pessoas por ele designadas, ficando a Construtora obrigada a atender as recomendações e observações de caráter técnico dos Engenheiros-Fiscais, os quais são investidos de plenos poderes para:</p> <p>a) requisitar da Construtora a retirada no prazo de 24 horas, do mestre de Obra ou de qualquer operário que embarace a sua ação fiscalizadora;</p> <p>b) Recusar qualquer material ou serviço que não estejam de acordo com as especificações ou com o projeto;</p> <p>c) Sustar qualquer serviço que não seja executado de acordo com a melhor técnica.</p> <p><i>Clausula Décima Segunda — Do Recebimento da Obra</i> — Os serviços serão recebidos mediante a lavratura de um termo de Entrega e Recebimento, termo este que será assinado pelos Engenheiros-Fiscais pelos representantes da Construtora e do SASSE.</p> <p>Parágrafo único. A entrega da obra será precedida de comunicação ao SASSE, que, no prazo de 10 (dez) dias deverá manifestar-se conclusi-</p> |                           |            |
| Quando terminada a colocação em cada um dos 12 pavimentos .....                                | 1.500,00                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluído o serviço nos demais pavimentos .....                                         | 845,70                    | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 21. <i>Pelos serviços de impermeabilização</i> .....                                           | —                         | 5.888,04  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando terminada a impermeabilização do terraço .....                                          | 4.000,00                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando terminados os demais serviços .....                                                     | 1.888,04                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 22. <i>Pelos serviços de cimentados</i> .....                                                  | —                         | 437,47    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 23. <i>Pela colocação de granitos</i> .....                                                    | —                         | 2.106,00  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 24. <i>Durante a pavimentação da escada e pisos de marmorite</i> .....                         | —                         | 9.067,05  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluído cada um dos 12 lances e o revestimento dos pisos respectivos .....            | 650,00                    | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando arrematado o serviço .....                                                              | 617,00                    | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 25. <i>Durante a pavimentação com cerâmica</i> .....                                           | —                         | 2.800,83  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando executados 50% (cinquenta por cento) .....                                              | 1.400,00                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando concluído o serviço .....                                                               | 1.400,83                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| 26. <i>Durante a colocação de tacos</i> .....                                                  | —                         | 21.535,85 |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Subdivididos da seguinte forma:                                                                |                           |           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando taqueado cada um dos 12 pavimentos .....                                                | 1.700,00                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |
| Quando terminado o serviço .....                                                               | 1.135,85                  | —         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                           |            |

vamente quanto a aceitação da mesma.

**Cláusula Décima Terceira — Das Falhas na Execução** — De toda e qualquer má execução dos serviços contratados verificados pelo SASSE, será notificada a Construtora, que ficará obrigada a refazer o serviço indicado, ficando ajustado que correrá por conta da Construtora as despesas daí resultantes.

**Cláusula Décima Quarta — Obrigações Quanto à Execução** — A Construtora manterá como responsável técnico dos serviços e obras o Engenheiro Civil.

Carteira do CREA número ..... Região, que fica autorizado a representá-la perante o SASSE em tudo o que disser respeito à matéria de serviço. Independentemente da indicação supra, a Construtora manterá um Engenheiro residente em Florianópolis, que prestará assistência permanente à Obra.

**Parágrafo único.** A Construtora durante a execução dos serviços, deverá:

a) Cumprir o que estabelece o artigo 544 (quinhentos e quarenta e quatro) da Consolidação das Leis Trabalhistas;

b) submeter-se às normas gerais adotadas pela legislação;

c) facilitar o trabalho e submeter-se à fiscalização designada pelo SASSE e, à medida do andamento dos serviços, apresentar para prévia aprovação da fiscalização do SASSE, duas cópias dos seguintes projetos:

a) de fundações;

b) cálculo estrutural;

c) instalações elétricas;

d) instalação hidráulica;

e) de exaustão e

f) de esgoto.

Sem o que tais serviços não poderão ser executados.

d) suportar à sua conta os riscos enquanto as Obras não forem definitivamente recebidas pelo SASSE, observando-se o parágrafo único da Cláusula Décima-Segunda;

e) segurar contra fogo, a favor do SASSE, a Obra e o equipamento de elevadores;

f) segurar seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho;

g) apresentar ao término dos serviços o local das obras e do canteiro à rua Alvaro de Carvalho nº 19, limpos e desimpedidos, exclusive o Pavilhão Provisório.

**Cláusula Décima Quinta — Das Rescisões** — O SASSE poderá declarar rescindido o presente Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou interposição extrajudicial, sem que a firma contratada tenha direito a indenização de qualquer espécie e com perda da caução referida na Cláusula Décima Sétima quando a Construtora:

a) Insistir em não cumprir qualquer das obrigações estipuladas ou sem autorização por escrito da Presidência do SASSE, afastar-se das plantas, especificações, ou detalhes;

b) cometer qualquer fraude contratual;

c) ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé da Construtora, pela reite-

ração das impugnações feitas pela Fiscalização;

d) não recolher as multas impostas, dentro do prazo determinado;

e) falir, entrar em concordata, dissolver-se;

f) transferir o presente Contrato sem prévia autorização do SASSE;

g) deixar de incluir os serviços ou interrompê-los sem justo motivo devidamente comprovado, por 15 (quinze) dias consecutivos;

h) reduzir drasticamente o ritmo das obras por período superior 10 (dez) dias;

i) reincidir em faltas já punidas.

**Cláusula Décima Sexta — Dos Recursos** — A despesa com a execução do presente Contrato correrá por conta da dotação orçamentária do SASSE.

**Cláusula Décima Sétima** — Para garantia da execução do presente Contrato, a Construtora apresentou neste ato a Carta de Fiança prestada pelo Banco Comercial do Paraná S. A., no valor de NCr\$ 34.731,81 (trinta e quatro mil, setecentos e trinta e um cruzeiros novos, oitenta e um centavos), em que figura como fiançada a construtora, sendo NCr\$ 13.892,72 (treze mil, oitocentos e noventa e dois cruzeiros novos e setenta e dois centavos), relativos à caução de 2% de que trata o item 11 do Edital de Concorrência e .... NCr\$ 20.839,09 (vinte mil, oitocentos e trinta e nove cruzeiros novos, nove centavos), relativos à retenção de 3% sobre o valor do Contrato face à modalidade de pagamento adotada na Cláusula Sexta deste Contrato.

**Parágrafo único.** A fiança será levantada mediante requerimento da Construtora e concordância expressa do SASSE, após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da data da assinatura do termo de entrega e recebimento a que se refere a Cláusula Segunda.

**Cláusula Décima Oitava — Da Vigência** — O presente Contrato entrará em vigor após a sua publicação no Diário Oficial.

**Cláusula Décima Nona — Do Domicílio** — Fica eleito o Foro de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, com renúncia expressa do domicílio que tenham ou, em qualquer tempo, venham a ter as partes interessadas para todas as questões fundadas neste Contrato.

**Cláusula Vigesima — Do Imposto de Selo** — De acordo com os dispositivos da Lei 3.149, de 21 de maio de 1957, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de maio de 1957, o presente Contrato está isento do pagamento do Imposto de Selo.

E, por estarem justas e contratadas assinam o presente contrato em 6 (seis) vias ficando 3 (três) delas em poder de cada contratante tudo na presença das testemunhas abaixo — Aldemir Paes Lima de Miranda, Presidente do SASSE.

Testemunhas. — Henrique Vieira — Aderval Quintalino de Lima — Ricardo Capote Valente Junior, pela Construtora Guarantã S. A.

Firmas reconhecidas pelo Tabelião do 14º Ofício.

(Nº 2.861-B — 26.6.67 — NCr\$ 204,00)

## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS Instituto de Pesquisas Rodoviárias

### CONCURSO DE MONOGRAFIA SOBRE "DIREITO RODOVIÁRIO"

Devidamente autorizado pelo Senhor Diretor, faço público que estão abertas no Instituto de Pesquisas Rodoviárias, órgão do Conselho Nacional de Pesquisas, inscrições para concurso de monografia, a ser realizado sob as seguintes condições:

#### I — Tema:

Direito Rodoviário;

#### II — Aspectos a considerar:

Serão abordados obrigatoriamente: o conceito e formulação doutrinária, filosófica e jurídica.

#### III — Condições gerais:

a) as monografias devem constar de trabalho original inédito, datilografado em papel formato ofício, espaço dois, em 3 (três) vias, utilizando-se apenas um lado do papel, compreendendo um mínimo de 50 páginas, exclusive relação da bibliografia;

b) os originais deverão ser enviados sob pseudônimo, em envelopes com os dizeres Instituto de Pesquisas Rodoviárias — Concurso de Monografia — Avenida Presidente Vargas nº 435, 3º andar — Rio de Janeiro — GB. Em segundo envelope o concorrente deverá fornecer a sua qualificação, residência e principais dados de seu "curriculum vitae";

c) os concorrentes deverão promover, de preferência, pessoalmente, a sua inscrição no IPR (Serviço Técnico Científico), diariamente, das 12 às 17 horas. Os candidatos residentes em outros Estados, poderão soli-

## EDITAIS E AVISOS

citar inscrição por via postal. Para a inscrição é necessário que o candidato seja advogado e que forneça apenas nome, estado civil, endereço da residência e do local de trabalho e nacionalidade. O prazo para inscrição encerrar-se-á no dia 31 de julho, do corrente ano, improrrogavelmente;

d) os envelopes com os originais serão recebidos no IPR, somente até o dia 31 de outubro, do corrente ano, sendo devolvido aos remetentes, sem serem abertos, os que chegarem depois dessa data;

#### IV — Prêmios:

Aos autores dos trabalhos classificados em 1º, 2º e 3º lugares serão conferidos os seguintes prêmios em dinheiro:

1º lugar: NCr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros novos);

2º lugar: NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos);

3º lugar: NCr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos).

V — O julgamento dos trabalhos será realizado pelos membros do Grupo de Trabalho para Estudos sobre Legislação e Administração — GTLA — do I. P. R.

VI — O IPR reserva-se o direito de não atribuir nenhum dos prêmios se os trabalhos apresentados não forem julgados meritoriosos, a critério do GTLA;

VII — Os trabalhos premiados passarão à propriedade do IPR, que poderá divulgá-los com os nomes dos respectivos autores;

VIII — O Serviço Técnico Científico do IPR, no local e horário acima indicados, ou por via postal, atenderá aos pedidos de informações complementares.

Rio de Janeiro, GB, 24 de maio de 1967. — Antônio Saturnino Braga, Chefe do GTLA. (Nº 24.531 — 28-6-67 — NCr\$ 19,00)

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES DE ESTRADAS DE RODAGEM DEPARTAMENTO NACIONAL AVISO

O Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, comunica aos interessados que a data da realização da concorrência para aquisição de óleos lubrificantes, graxas e produtos especiais — Edital nº 044-67 — de que trata o Aviso publicado neste Orçamento, em 15 de junho de 1967, às fls. 1.420 — Parte II — Seção I, foi transferida para o dia 28 de julho de 1967, à mesma hora.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1967. — Aníbal Palma Filho, Presidente Substituto.

## MINISTÉRIO DO INTERIOR BANCO NACIONAL DE HABITAÇÃO

### CONVOCAÇÃO PRELIMINAR

O Banco Nacional da Habitação torna público que, em data a ser oportunamente fixada, receberá propostas de pessoas interessadas em constituir Associações de Poupança e Empréstimo, instituições que passarão a integrar o Sistema Financeiro da Habitação.

Tratando-se de um tipo novo de sociedade, o BNH deseja antecipar alguns esclarecimentos que orientarão os interessados em potencial a se unirem ao esforço oficial de solução do problema habitacional.

1 — As Associações de Poupança e Empréstimo são de natureza mútua — isto é, não têm capital nem proprietários — e integradas exclusivamente por pessoas físicas. Seus recursos advêm dos depósitos que

capta na zona a que serve. Todo depositante, em número ilimitado, é associado, vota e participa dos resultados.

2 — Os objetivos da entidade são dois:

a) disseminar, incentivar e desenvolver o hábito da poupança em todas as camadas da população;

b) aplicar os recursos obtidos em operações que visem a contribuir para a solução do problema habitacional.

3 — As Associações devem nascer e se desenvolver à base da confiança inspirada, no meio em que a. u. m., por seus fundadores e administradores. Suas atividades devem ter em vista, precipuamente, a satisfação das necessidades e tendências das comunidades onde se estabelecem, e orientar-se de tal modo que as respectivas populações, pelos benefícios que a Associação pode trazer à comunidade, se tornem naturalmente participantes, e colaboradores de obra de interesse público.

4 — Constituem, assim, as Associações, núcleos de arrematamento de recursos para o atendimento de um problema social, mas proporcionando aos seus integrantes remuneração adequada e serviços em bases modernas, racionais e a custos baixos. O BNH fornecerá assistência técnica, para a implantação, e financeira como apoio e estímulo inicial. As APE não são departamentos de aplicação do BNH e sim entidades de captação e aplicação das poupanças do público.

5 — Os organizadores devem ter em mira mais a coletividade no, seio da qual pretendem atuar do que seus próprios interesses.

6 — Os Administradores, trabalhando para a Associação estarão empregando seus esforços em prol da coletividade e terão o direito de receber remuneração compensatória, proporcional às atividades desenvolvidas, de acordo com a rentabilidade da entidade.

7 — Adverte-se ao sinteressados que as Associações de Poupança e Empréstimo não são uma forma de canalização das poupanças locais e do Sistema Financeiro da Habitação para determinados grupos com os quais exista vinculação de qualquer natureza, mesmo porque estão elas sujeitas às proibições do Capítulo V, da Lei nº 4.595-64.

8 — Não obstante, a experiência em assuntos econômico-financeiros, em imóveis (construção, avaliação, venda, corretagem, incorporação, etc.), será considerada fator positivo para a aceitação de organizadores ou de administradores.

9 — Entre os fatores fundamentais para a aceitação de organizadores ou administradores se inclui o compromisso de realização de curso especializado sobre APE, no Brasil ou no exterior.

10 — As APE terão organizadores preferenciais, pessoas com a experiência referida no item 8, conhecidas e residentes pelo menos há 5 (cinco) anos no local previsto para as atividades da associação e que consigam obter a colaboração de administradores (contratados) capazes, com o compromisso previsto no item 9, além da experiência referida no item 8.

11 — As pessoas que se sentirem imbuídas do espírito que preside às

Associações de Poupança e Empréstimo e que puderem arregimentar, para a concretização do empreendimento visando a constitui-las, elementos que atendam aos requisitos básicos aqui enumerados, deverão encaminhar ao BNH (Avenida Presidente Wilson nº 164 — 13º andar, Superintendência de Agentes Financeiros) suas pretensões, que serão acolhidas sem compromisso algum por parte do BNH.

12 — Ao formular a pretensão, os interessados deverão tem em mente ainda o seguinte:

I — Haverá uma Associação de Poupança e Empréstimo por Estado, com exceção da Guanabara, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, onde serão autorizadas, respectivamente, 5, 9, 3 e 3.

II — Pelo menos 10 (dez) pessoas devem ser reunidas como fundadores.

III — O total mínimo de depósitos integralizados, em Unidades-Padrão de Capital do BNH, deverá corresponder a:

- a) 5.000 nos Estados de São Paulo e Guanabara;
- b) 4.000 nos Estados de Minas Gerais e do Rio Grande do Sul;
- c) 3.000 nos Estados do Ceará, Pernambuco, Bahia, Rio de

Janeiro, Paraná, Santa Catarina e no Distrito Federal;

d) 2.500 nos demais Estados.

IV — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias da concessão da Carta Patente o depósito mínimo deverá atingir a 3 (três) vezes o estabelecido acima.

V — Não será permitida, sob pena de cassação da Carta Patente, qualquer forma de captação de poupança vinculada a obrigação contratual de concessão de empréstimo ao associado.

VI — No caso de haver pretensões para um Estado em número superior ao para ele fixado, terão preferência os pedidos que disserem respeito a empreendimentos que evidenciem possibilidade de captação de maior volume de depósitos, em quantidade e valor.

VII — O pedido definitivo será instruído com os documentos que constam da Resolução nº 22-67, da Diretoria do BNH, mas somente os que encaminharem suas pretensões na forma aqui prevista poderão pleitear, posteriormente, a concessão de Carta Patente, nas condições que vierem a ser estabelecidas.

VIII — No caso de pretensões em número maior que o fixado para o respectivo Estado, o Banco Nacio-

nal da Habitação não só examinará pedidos que envolvam fusão de pretensões, de molde a constituir-se Associação economicamente mais poderosa, como procurará, pelos meios a seu alcance, e estimular e incentivar essa solução.

13 — O BNH, através da SAF, nessa política de compilação para a realizar todas as gestões e tomar todas as medidas. Consequentemente, o BNH torna claro que as pretensões que vier a receber em resposta a esta convocação não criam direito, vantagem ou benefício de qualquer natureza para os respectivos pretendentes, salvo o disposto no inciso VII, deste item. Reservando, assim, o BNH, por intermédio de sua Superintendência de Agentes Financeiros, o direito de decidir a respeito do assunto aqui tratado como melhor lhe parecer em defesa dos interesses do Sistema Financeiro da Habitação.

Nota — A Unidade-Padrão de Capital do Banco Nacional da Habitação tem o mesmo valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional; é reajustada em cada trimestre civil e, para o trimestre julho-setembro de 1967, tem o valor de NCr\$ 26,18 (vinte e seis cruzeiros novos e dezoito centavos).

# Consolidação das Leis do Trabalho

Alterações do Dec. lei n.º 229 - 28-2-67

DIVULGAÇÃO N.º 1.007

PREÇO: NCr\$ 0,30

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do DIN

# CÓDIGO ELEITORAL

COM AS ALTERAÇÕES DA  
LEI Nº 4.961 — DE 4 DE MAIO DE 1966

DIVULGAÇÃO Nº 608

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Em Brasília

Na Sede do DIN

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal